

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política
Programa de Pós-Graduação em Filosofia

Dissertação



DA LIBERDADE À JUSTIÇA SOCIAL:
ABORDAGEM DAS CAPACIDADES NA TEORIA DE AMARTYA SEN

Deise Porto Kunz

Pelotas, 2024

Deise Porto Kunz

**DA LIBERDADE À JUSTIÇA SOCIAL:
ABORDAGEM DAS CAPACIDADES NA TEORIA DE AMARTYA SEN**

Dissertação apresentada ao Programa de
Pós-Graduação em Filosofia da
Universidade Federal de Pelotas, como
requisito parcial à obtenção do título de
Mestre em Filosofia.

Orientador: Prof. Dr. Jovino Pizzi

Pelotas, 2024.

Deise Porto Kunz

**DA LIBERDADE À JUSTIÇA SOCIAL:
ABORDAGEM DAS CAPACIDADES NA TEORIA DE AMARTYA SEN**

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em Filosofia, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 06 de março de 2024

Banca examinadora:

.....
Prof. Dr. Jovino Pizzi (Orientador)
Doutor em Ética y Democracia pela Universidad Jaume I

.....
Prof. Dr. Robinson dos Santos
Doutor em Filosofia pela Universidade de Kassel

.....
Prof. Dr. Neuro Jose Zambam
Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Para minha querida Helena! Espero que no futuro compreendas o quão desafiador foi esta etapa em nossas vidas e possa se orgulhar da tua mãe. Foste minha força! Amo-te.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Programa de Pós-graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas pela oportunidade de vivenciar essa etapa tão enriquecedora da vida acadêmica. À Capes pelo auxílio financeiro. Ao meu orientador, Professor Jovino, pela paciência e compreensão dedicadas. Aos colegas e professores pelo convívio e a todos que de alguma forma participaram da realização deste sonho.

Ao meu marido Tiago, por sempre me apoiar e incentivar, por ouvir e suportar minhas crises de ansiedade com muito amor e carinho. Aos familiares pela compreensão durante as ausências, especialmente à minha mãe Solange e à sogra Carla, que cuidaram da minha filha Helena inúmeras vezes para que pudesse me dedicar.

Às minhas amigas Sheila, Larissa e Carina por me motivarem a superar as dificuldades. Ao amigo de longa data, Geverson, por mais uma vez contribuir com o meu crescimento acadêmico.

E, por último, mas não menos importante, a Deus por me sustentar nas adversidades de uma jornada nem sempre linear, mas constante. Gratidão.

Eu tinha uns dez anos. Certa tarde, estava brincando no jardim de minha casa na cidade de Dhaka, hoje capital de Bangladesh, quando um homem entrou pelo portão gritando desesperadamente e sangrando muito. Fora esfaqueado nas costas. Era a época em que hindus e muçulmanos matavam-se nos conflitos grupais que precederam a independência e a divisão de Índia e Paquistão. Kader Mia, o homem esfaqueado, era um trabalhador diarista muçulmano que viera fazer um serviço em uma casa vizinha — por um pagamento ínfimo — e fora esfaqueado na rua por alguns desordeiros da comunidade hindu majoritária naquela região. Enquanto eu lhe dava água e ao mesmo tempo gritava pedindo ajuda aos adultos da casa — e momentos depois, enquanto meu pai o levava às pressas para o hospital —, Kader Mia não parava de nos contar que sua esposa lhe dissera para não entrar em uma área hostil naquela época tão conturbada. Mas Kader Mia precisava sair em busca de trabalho e um pouco de dinheiro porque sua família não tinha o que comer. A penalidade por essa privação de liberdade econômica acabou sendo a morte, que ocorreu mais tarde no hospital. Essa experiência foi devastadora para mim.

Amartya Sen, (2010a, p. 22.)

RESUMO

KUNZ, Deise Porto. **Da liberdade a justiça social: Abordagem das capacidades na teoria de Amartya Sen**. 74 folhas. Dissertação (Mestrado em Filosofia) – Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2024.

O objetivo deste trabalho é analisar a teoria da justiça de Amartya Sen como um mecanismo alternativo para lidar com os problemas das injustiças sociais. Sen aborda ética e economia de forma multidisciplinar, analisando temas como desenvolvimento social, liberdade e justiça social, compilando seus resultados na abordagem das capacidades. Para isso, primeiramente, buscaremos compreender a percepção de liberdade e efetivação como via para o desenvolvimento social, suas formas e razões que compõem a abordagem das capacidades. Segundo o autor, a liberdade é meio e fim do desenvolvimento, para que possamos alcançar o bem-estar que escolhemos usufruir, e a expansão das capacidades que precisamos para uma vida em sociedade, com oportunidades de melhorar a qualidade de vida, saúde, trabalho etc. No segundo capítulo, analisamos as principais privações de capacidades e seus efeitos no desenvolvimento social, demonstrando os dados deficitários da população brasileira e a dicotomia da desigualdade. Sen entende que equiparar renda não resolveria o problema da desigualdade entre os indivíduos, diante da limitação de capacidades que os remetem a um estado de vulnerabilidade das mais diversas formas degradantes que violam os direitos humanos. No último capítulo, trataremos da crítica de Sen às principais teorias de justiça, bem como os conceitos da abordagem das capacidades e os problemas da pluralidade e incompletude. Sen remodela valores de justiça social, em contraponto às teorias alternativas, evidenciando a expansão das capacidades, ao entender que, ao ampliar as bases informacionais de sua teoria, formaremos políticas públicas mais efetivas na busca do bem-estar social.

Palavras-chave: liberdade; capacidade; justiça social; desigualdade; Amartya Sen.

ABSTRACT

KUNZ, Deise Porto. **From freedom to social justice**: Approach to Capabilities in Amartya Sen's Theory. 74 sheets. Dissertation (Master in Philosophy) Graduate Program in Philosophy, Institute of Philosophy, Sociology and Politics, Federal University of Pelotas, Pelotas, 2024.

The aim of this paper is to analyze Amartya Sen's theory of justice as an alternative mechanism to deal with the problems of social injustices. Sen approaches ethics and economics in a multidisciplinary way, analyzing topics such as social development, freedom and social justice, compiling his results in the capabilities approach. To this end, first, we will seek to understand the perception of freedom and actualization as a path to social development, its forms and reasons that make up the approach of capacities. According to the author, freedom is the means and end of development, so that we can achieve the well-being we choose to enjoy, and the expansion of the capacities we need for a life in society, with opportunities to improve the quality of life, health, work, etc. In the second chapter, we analyze the main deprivation of capacities and their effects on social development, demonstrating the deficit data of the Brazilian population and the dichotomy of inequality. Sen understands that equalizing income would not solve the problem of inequality between individuals, given the limitation of capacities that lead them to a state of vulnerability in the most diverse degrading ways that violate human rights. In the last chapter, we will deal with Sen's critique of the main theories of justice, as well as the concepts of the capabilities approach and the problems of plurality and incompleteness. Sen reshapes values of social justice, in contrast to alternative theories, evidencing the expansion of capacities, by understanding that, by expanding the informational bases of his theory, we will form more effective public policies in the search for social welfare.

Keywords: freedom; capability social justice; inequality; Amartya Sen.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
FAO	Food and Agriculture Organization of the United Nations
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica
ONU	Organização das Nações Unidas
PIB	Produto Interno Bruto
PNB	Produto Nacional Bruto

SUMÁRIO

1 Introdução.....	11
2 Desenvolvimento e liberdade.....	14
2.1 Sen e a ética e economia.....	14
2.2 Do papel intrínseco da liberdade.....	18
2.3 Das razões de avaliação e eficácia da liberdade.....	22
2.4 Da liberdade como meio de desenvolvimento.....	26
2.5 Da democracia.....	29
3 Das Privações de Capacidades.....	32
3.1 Da pobreza de capacidade.....	32
3.2 Da privação ao trabalho e as oportunidades.....	35
3.3 Da desigualdade de gênero e a luta das mulheres.....	38
3.4 Desigualdade de quê?.....	40
3.5 Da vulnerabilidade da população brasileira.....	44
4 Justiça e Capacidades.....	50
4.1 Das escolhas racionais.....	50
4.2 Dos Juízos avaliatórios da justiça.....	54
4.3 Das críticas as Teorias do Utilitarismo, Liberalismo e Rawlsiana.....	55
4.4 Da crítica a renda e comparações	60
4.5 As Capacidades como potencialidade para escolhas e ações livres..	62
5 Conclusão.....	66
Referências.....	69

1 INTRODUÇÃO

Apesar da evolução da sociedade nos últimos séculos, promovendo direitos civis e políticos, o problema da desigualdade social persiste, impedindo o desenvolvimento. A consequência disso é o grande número de pessoas vivendo em estado de extrema pobreza e carentes de assistência nas mais diversas formas.

A busca por um equilíbrio social tem como objetivo principal a paridade dos indivíduos, pois devemos considerá-los iguais e livres para promover a igualdade de oportunidades na sociedade. Só deve prevalecer o princípio da diferença se uma desigualdade de oportunidades aumentar as chances dos menos favorecidos. É necessário buscar métodos e abordagens para promover melhores condições de vida para as pessoas, independentemente de quem sejam, uma vez que muitas vezes permanecemos presos à falta de recursos financeiros, quando nem sempre essa é a causa, ou a única causa, que gera disparidades de oportunidades.

Partindo dessas premissas, numa tentativa de compreender essas desigualdades, os economistas recorrem aos indicadores de desenvolvimento social para identificar meios de promover o crescimento econômico. No entanto, em sua maioria, esses indicadores se limitam ao aumento e a distribuição de renda, ao PNB, ao avanço tecnológico e à modernização, os quais são utilizados como principais marcadores para distinguir populações desenvolvidas das carentes (SEN, 2010a). Embora esses fatores sejam relevantes e considerados pela economia, abordá-los isoladamente seria suficiente para resolver os problemas das desigualdades sociais? Apenas a distribuição de renda seria capaz de equiparar os vulneráveis ao caminho do desenvolvimento?

A partir desta problemática, busca-se as teorias de Amartya Kumar Sen (1933), renomado Professor Doutor em Economia e Filósofo na Universidade de Harvard, nascido na Índia em 1933. Em sua trajetória acadêmica, lecionou em importantes centros de ensino e pesquisa de economia e é reconhecido como autoridade na Teoria da Escolha Social e Economia do Bem-Estar. Atua desde 1990 na execução do relatório de desenvolvimento humano, sendo um dos idealizadores do IDH. A ONU e o Banco Mundial adotam suas teorias. Dentre suas obras, destacam-se: *Ética e Economia* (1987), *Desigualdade Reexaminada* (1992), *Desenvolvimento como Liberdade* (1999) e *A Ideia de Justiça* (2009). O autor

recebeu o Prêmio de Ciências Econômicas em memória de Alfred Nobel em 1998, por seu projeto 'Economia do Bem-Estar Social'.

Sen (1999) adota valores éticos voltados ao ser humano em suas abordagens, ligando de forma multidisciplinar a economia e a ética, tratando de temas como desenvolvimento social, liberdade e justiça social, de forma alternativa às teorias contratualistas contemporâneas, especialmente às que permeiam as teorias de justiça, com o intuito de ampliar a discussão e contribuir para a adoção de abordagens que possam atender às demandas sociais.

Em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade”, apresenta a liberdade como fim e meio do desenvolvimento, e as capacidades como medida para os problemas sociais, respeitando a democracia e os direitos humanos, para a constituição de um desenvolvimento além da riqueza, tornando as pessoas agentes dotados de liberdade, munidos das capacidades necessárias para se livrarem das privações da pobreza e de tantos outros males, alcançando bem-estar (SEN, 2010a).

Para Sen, a injustiça desigualdade é promovida pelas privações das capacidades que são impostas às pessoas e as remetem a um estado vulnerável, seja pela fome, pobreza extrema, falta de acesso à saúde, saneamento básico, água tratada, educação básica, emprego, desigualdade de gênero, insegurança social e econômica, e ausência da democracia (SEN, 2010a). As privações também são apresentadas como a negação de oportunidades e recursos para aqueles em que a renda não é a principal problemática, mas sim a limitação das liberdades.

Através de uma teoria centrada no ser humano, remodelando valores de justiça social, em contraponto às noções de justiça do Utilitarismo, Liberalismo e a Rawlsiana, evidencia-se a abordagem das capacidades para ampliar as liberdades substantivas das pessoas para que alcancem o que valorizam (SEN, 2010a, p. 80). Partindo dessas considerações, busca-se analisar a perspectiva da liberdade na expansão das capacidades do indivíduo, bem como demonstrar as implicações das privações. Também, almeja-se contextualizar a vulnerabilidade da população brasileira através de dados estatísticos. E por fim, tratar da abordagem das capacidades como fundamentos de justiça social para superar as privações que obstaculizam o desenvolvimento.

A pesquisa se deu, primordialmente, pela biografia do autor, principais comentadores e das pesquisas estatísticas¹ sobre os problemas sociais, onde pretende-se examinar duas questões: A efetivação das liberdades substanciais e capacidades podem promover o desenvolvimento? É possível tratar os problemas da desigualdade com abordagem das capacidades?

A dissertação tem como base a obra Desenvolvimento como Liberdade - (Capítulos 1 a 4 e 6), sendo dividida em três capítulos: O primeiro capítulo tratará a base da teoria do autor, analisando a liberdade como desenvolvimento, dividido em três partes: (1) a importância da ética na abordagem economia de Sen; (2) o papel da liberdade no desenvolvimento; suas razões de validação e eficácia e os diferentes tipos de liberdades; (3) a importância da democracia no desenvolvimento.

O segundo capítulo tratará das privações de capacidades como propagação da desigualdade, subdividido em três partes: (1) as diversas formas de privação: pobreza, trabalho e oportunidades e desigualdade de gênero; (2) o que entendemos por desigualdade e a utopia de igualdade; (3) a vulnerabilidade da população brasileira. O último capítulo apresentará abordagem das capacidades dividido em duas partes: (1) as escolhas racionais, os juízos avaliatórios para uma ideia de justiça, críticas as bases informacionais das teorias da justiça baseada no utilitarismo, liberalismo, rawlsiana, rendas e comparações ao bem-estar, (2) abordagem das capacidades e sua incompletude e pluralidade.

Por fim, justifica-se a elaboração do trabalho, primeiramente, devido à importância de promover estudos para compreensão e debate no meio acadêmico acerca das teorias éticas de desenvolvimento e justiça social. Isso se torna ainda mais relevante tendo em vista que, após a pandemia da Covid-19, o Brasil e o mundo foram afetados pelo crescimento da vulnerabilidade social. Segundo, porque os problemas sociais representam formas degradantes de violação aos direitos humanos, roubando a esperança dos vulneráveis de um futuro diferente. Buscar melhores condições de vida para essas pessoas é o verdadeiro sentido de defendê-las. Terceiro, também é por meio da promoção acadêmica que se desenvolvem políticas públicas que possam amenizar esses problemas sociais.

¹ IPEA, IBGE, ONU, UNESCO e REDE PENSSAN.

2 DESENVOLVIMENTO E LIBERDADE

A expansão da sociedade moderna não é uma tarefa fácil, sobretudo do ponto de vista econômico, que exige estratégias para contornar os inúmeros problemas e alcançar melhores resultados. Além dos problemas sociais e culturais, há a interferência da subjetividade humana, que não se enquadra em parâmetros engessados ou fórmulas para inclusão no processo de desenvolvimento social. Algumas teorias simplesmente desconsideram esse aspecto, mas os resultados não são muito efetivos, como veremos ao longo deste capítulo.

Diante dessas e outras questões influentes na economia e utilizando-se da ética para a composição de suas teorias, Amartya Sen assume a missão de propor uma via alternativa aos métodos costumeiros adotados pelos economistas para alcançar o desenvolvimento. Primeiramente, ele dissociou a riqueza da centralidade do processo, inspirado pelos ideais aristotélicos, e posteriormente adotou a liberdade como forma de atingir o desenvolvimento. Como economista, Sen entrelaça sua escrita entre análises econômicas e reflexões éticas, munido de métodos, exemplos, gráficos e amplo conhecimento sobre diversas culturas e seus problemas sociais.

Neste primeiro capítulo, abordaremos a percepção de liberdade, sua importância como mecanismo para o desenvolvimento e seus reflexos na democracia, subdividindo em cinco tópicos: a importância da ética na abordagem econômica de Sen; a relevância da liberdade no desenvolvimento; os diferentes tipos de liberdades; as razões que sustentam a liberdade como fator de desenvolvimento; e a democracia.

2.1 SEN E A ÉTICA E ECONOMIA

Sen afirma que a economia teve origem na ética e na engenharia, segundo a concepção de Aristóteles (SEN, 1999). A primeira indica que a finalidade primordial da economia é a busca do bem comum, em detrimento da riqueza, enquanto a segunda indica que a finalidade da economia enquanto ciência é a riqueza.

Essa “concepção sobre o bem humano leva a compreender a economia não como uma ciência autônoma, mas subsidiária da “ciência política” com o propósito de alcançar a finalidade da existência, que é uma vida bem vivida” (ZAMBAM, 2022b, p. 59). Apesar de perspectivas diversas, elas derivam do pensamento de Filosofia Política de Aristóteles:

Ora, como são muitas as ações, artes e ciências, muitos são também os seus fins: o fim da arte médica é a saúde, o da construção naval é um navio, o da estratégia é a vitória e o da economia é a riqueza; [...] Se, pois, para as coisas que fazemos existe um fim que desejamos por ele mesmo e tudo o mais é desejado no interesse desse fim; [...] evidentemente tal fim será o bem, ou antes, o sumo bem (Ética a Nicomaco, 1991, p. 05).

Aristóteles também ressalta que a economia é uma ciência prática (*práxis*), em contrapartida a crematística é uma arte poética mais atrelada a produção (*poiesis*), ambas com finalidades distintas. No entanto, a crematística também é um instrumento de auxílio para a economia, através da aquisição de bens antinatural (TABOSA, 2009).

Para Sen a economia sempre esteve de alguma forma atrelada a ética, e não é possível “dissociar o estudo da economia do estudo da ética e da filosofia política” (SEN, 1999, p.19). No entanto, ele sinaliza a aproximação da vertente da engenharia na economia moderna², negligenciando questões éticas e adotando métodos de análises positivistas, referenciando a economia positiva³ que utiliza abordagem centralizada em dados e o comportamento humano como fato não suscetível ao crivo de juízos normativos (SEN, 1999, p. 23).

Obviamente, a economia moderna não foi um período infrutífero. Sen reconhece seus avanços, com a dedicação de áreas da economia que dependem mais de abordagem positiva, mesmo restritas nas questões éticas, como a “Teoria

² Sen crítica o afastamento de alguns economistas por terem, segundo ele, deixado de abordar as questões éticas de seus escritos, e cita como exemplo William Petty, François Quesnay, David Ricardo, Augustine Cournot ou Leon Walras (SEN, 1999).

³ “Economia positiva é a parte da ciência econômica que se preocupa com as afirmativas capazes de serem verificadas pelos fatos. Em princípio, todas as afirmações positivas deveriam ser redutíveis a alguma forma que seja testável por referência à evidência empírica. A economia positiva, portanto, preocupa-se em estudar o funcionamento do sistema econômico, sem se preocupar com juízos de valor a respeito dos resultados” (GARCIA, 1997, p. 01).

do Equilíbrio Geral” de Vilfredo Pareto (1848-1923) que trata da produção e troca nas relações de mercado, via análise altamente técnica” (SEN, 1999, p. 24).

A questão a ser ponderada é o crescimento da economia moderna aplicada em teorias e abordagens puramente positivas, que incluem o comportamento humano como um fato não valorativo no processo de desenvolvimento. Isso é controverso e as torna, no mínimo, abstratas, ao contrário de teorias que abordam o comportamento humano e suas possíveis variáveis com um viés ético. Afinal, a economia não se resume apenas a números, dependendo de diversos fatores que influenciam o resultado, favorecendo ou não.

Vale esclarecer, a economia moderna que o Sen retrata é a mudança das abordagens efetuadas pelos economistas superando a economia tradicional, (com surgimento da macroeconomia), no período entre a segunda parte do século XIX e início do século XX, no ocidente, onde foi estabelecido o “regime democrático e participativo como modelo preeminente de organização política” (SEN, 2010a, p. 09).

Foi essa a “grande transformação” sobre a qual historiadores e sociólogos, assim como comentaristas de negócios, se debruçaram e escreveram volumes e mais volumes. A economia moderna, onde plenamente adotada, foi, de fato extremamente transformadora, no caso das nações¹, mas muito menos para a economia enquanto área de estudo (PHELPS, 2007, p. 01).

Em que pese o reconhecimento de algum avanço, Sen não poupou críticas a Pareto devido à influência utilitarista aplicada em sua economia do bem-estar. O fundamento da teoria de Pareto foi pautado em analisar unicamente o êxito, de acordo com a grandeza da soma total de utilidade e nada mais. Para Sen, essa teoria restou prejudicada, entrando em declínio e descrédito. Inclusive, comparou-a a um “equivalente econômico do ‘buraco negro’ — ali as coisas podem entrar, mas de lá nada pode escapar” (SEN, 1999, p. 45-46), tudo em razão do utilitarismo de Bentham, cuja pretensão é promover justiça econômica por meio de modelos econômicos que atinjam o maior número de pessoas, ou seja, o que beneficia a maioria é o justo (DOMINGUES, 2014).

A crítica de Sen a economia do bem-estar social tradicional está atrelada, além do afastamento da ética, na utilização dos critérios de auto interesse como o motivar das ações e a desconsideração da individualidade humana com a

generalização utilitarista, e a distribuição de renda como meio de bem-estar (SEN, 1999).

O utilitarismo ao qual Sen se refere é o clássico de Jeremy Bentham (1748-1832), uma teoria ética amplamente aplicada pelos economistas há mais de um século (SEN, 2010a, p. 84). Essa teoria possui uma concepção de justiça com sua "base informacional que consiste somente nas utilidades dos respectivos indivíduos nos estados de coisas sob avaliação" (1999, p. 127).

Na forma clássica do utilitarismo, a forma benthamista, a "utilidade" de uma pessoa é representada por alguma medida de seu prazer ou felicidade. A ideia é prestar atenção no bem-estar de cada pessoa e em particular considerar o bem-estar uma característica essencialmente mental, ou seja, considerar o prazer ou felicidade gerada. Comparações interpessoais de felicidade obviamente não podem ser feitas com muita precisão; elas também não se prestam ao uso de métodos científicos tradicionais (SEN, 2010a, p. 84).

No terceiro capítulo retomaremos a teoria do utilitarismo, apresentando a crítica do autor.

Por outro lado, na busca de abordagens econômicas normativas, atentas à ética e ao bem-estar das pessoas frente à desigualdade social e à pobreza que assolam a modernidade, Sen traz conceitos de Adam Smith (1723-1790), precursor da economia moderna, por compartilharem do interesse no bem-estar dos indivíduos em suas teorias econômicas. Smith é referência da filosofia moral na economia (SEN, 1999, p. 18). No entanto, Sen entende que nas obras 'Teoria dos Sentimentos Morais' (1759) e 'A Riqueza das Nações' (1776), há questões que são mal interpretadas pelos leitores, como o conceito de "prudência entendido como autodomínio" e "amor-próprio [self-love] como autointeresse" (SEN, 1999, p. 38), e justifica:

A interpretação errônea da postura complexa de Smith com respeito à motivação e aos mercados e o descaso por sua análise ética dos sentimentos e do comportamento refletem bem quanto a economia se distanciou da ética com o desenvolvimento da economia moderna (SEN, 1999, p. 43-44).

Nosso autor entende como fundamental a união da economia com a ética para evitar teorias abstratas, e por isso recorre a Smith, extraíndo conceitos úteis

para sua missão de abordar um desenvolvimento econômico ético centrado no ser humano. Isso implica respeitar a liberdade, a individualidade e a capacidade de escolhas individuais e coletivas para atingir o bem-estar (SEN, 1999).

Para Sen, o desenvolvimento econômico pautado apenas na riqueza não garantiria qualidade de vida ao ser humano, podendo proporcionar alguma vantagem, mas não liberdades e bem-estar. Novamente, a influência de Aristóteles se apresenta na teoria seniana: "a riqueza não é evidentemente o bem que procuramos: é algo útil, nada mais, e ambicionado no interesse de outra" (Ética a Nicômaco, 1991).

Adentramos no foco deste primeiro capítulo para compreender o importante papel da liberdade na construção do desenvolvimento econômico, os meios e fins de efetivá-la na teoria de Amartya Sen. A palavra "liberdade", tratada a seguir, não tem ligação com o Direito Constitucional de locomoção (ir e vir, previsto no Art. 5, XV da Constituição Federal de 1988). Também não será analisada a etimologia da palavra, mas sim a semântica no contexto filosófico na teoria do desenvolvimento social.

2.2 DO PAPEL INTRÍNSECO DA LIBERDADE

A obra 'Desenvolvimento como Liberdade' [Development as Freedom] foi escrita em 1999, após Sen ter compilado grande parte de seus escritos sobre desenvolvimento, o que amadureceu consideravelmente as ideias do autor na construção de uma abordagem econômica ética para amenizar os problemas sociais.

Nas primeiras páginas, é possível identificar o objetivo de Sen de fazer o leitor refletir sobre os problemas sociais que assolam a sociedade moderna e que devem ser enfrentados com o desenvolvimento. Talvez por ter nascido em um país populoso e com muitos problemas sociais, como a Índia, tenha influenciado sua visão de forma mais humanista em relação aos males do mundo globalizado. Com base nos exemplos citados na obra, é bastante provável que essa premissa seja verdadeira.

Segundo Sen, o desenvolvimento é promovido através da liberdade exercida pelos indivíduos e da ampliação delas durante o processo, diferentemente de outras

posições sobre o tema, que compreendem como relevante o aumento e a distribuição de renda, o Produto Nacional Bruto (PNB) e as variáveis do sistema econômico (SEN, 2010a). Não se descartam estas variáveis econômicas no processo, mas elas não são o cerne da análise de Sen como meio de alcance do desenvolvimento.

A complexidade da individualidade humana e suas necessidades precisam ser consideradas no desenvolvimento econômico, da mesma forma que as necessidades coletivas. Não há linearidade quando se trata de pessoas e sociedades. O bem-estar de um pode não ser o mesmo para outro, e para que sejam atendidas, é preciso driblar a visão utilitarista do bem para a maioria.

O pensamento de Sen para concretizar o desenvolvimento não mudou ao longo dos anos, suas raízes aristotélicas se mantiveram, aprimorando conceitos, mas firme no propósito de uma abordagem econômica que alcance a liberdade e o bem-estar como principal objetivo. A riqueza é importante para auxiliar as liberdades (ZAMBAN, 2014), não se nega sua relevância, o que Sen refuta é a centralidade da riqueza como foco do processo de desenvolvimento econômico.

A riqueza tem sua utilidade no desenvolvimento social; todos precisamos de dinheiro, mas a principal finalidade de ter riqueza e desejar mais não é ela por si só (SEN, 2010). Ninguém deseja ter riqueza simplesmente para guardá-la e não desfrutar. Com a riqueza, podemos apreciar as liberdades substantivas e o tipo de bem-estar que escolhemos usufruir na vida, as oportunidades que através dela podem ser adquiridas, uma "vida boa [...] com escolhas genuínas, na qual ninguém é forçado a viver de alguma forma específica, por mais rica que esta forma de vida possa ser sob outros aspectos" (SEN, 1999, p. 13, 2010a).

Mas afinal, o que é liberdade na teoria de Sen? Apesar de ser um conceito complexo (SEN, 2001, p. 111), a liberdade é a possibilidade de escolha do indivíduo para escolher a vida que deseja viver. Essa capacidade de escolha é valorizada em si, como meio de alcançar o bem-estar. Ou seja, para que haja liberdade, é necessária a plenitude do exercício da escolha.

Sen nos apresenta as concepções de "fim e meio" para o desenvolvimento e escolha da pessoa (SEN, 2001, 2010a) em razão de sua efetivação, que gera o poder de decidir, participar, reivindicar, individual e coletivamente, as ações em

sociedade, expandindo direitos civis, políticos e sociais e promovendo democracia e bem-estar.

A expansão da liberdade é vista, por essa abordagem, como o principal fim e o principal meio do desenvolvimento. O desenvolvimento consiste na eliminação de privações de liberdade que limitam as escolhas e as oportunidades das pessoas de exercer ponderadamente sua condição de agente (SEN, 2010a, p.10).

A liberdade também pode ser um “valor” e para que seja, “exige que certas coisas sejam consideradas seriamente pela razão (seja ela valorada ou não também por alguma outra razão).” (SEN, 2001, p.118) No entendimento de Neuro José Zambam (1965) (2009, p. 20) a “liberdade é um valor moral substantivo” para disposição da sociedade e pessoas, entre si e em coletivo, bem como nas inter-relações com as instituições, e “o agir humano, em suas diferentes dimensões, perspectivas e necessidades de integrar-se e sedimentar-se por meio de uma sólida experiência de liberdade”.

A liberdade exerce um papel central no desenvolvimento social como mola propulsora das ações humanas, atuando de diferentes formas, ao passo que é importante compreender os meios de expandi-la, melhorando a qualidade de vida e tudo que cerca o bem-estar. Em uma sociedade tão desigual, é fundamental identificar os meios para propor equilíbrio e condições para os indivíduos viverem melhor e como bem desejam (ZAMBAM, 2017). Esta é uma das principais funções da liberdade: fornecer capacidades e oportunidades aos indivíduos para se desenvolverem em todas as áreas de interesse, tanto individualmente quanto em sociedade. Porém, a plenitude da liberdade está sujeita a outros elementos, como os serviços públicos sociais e econômicos e a concretude dos direitos civis e políticos (SEN, 2010a).

A liberdade individual fornece aos indivíduos a condição de agente para legitimar o seu agir, valorar e suas escolhas, como uma pessoa livre para seguir suas convicções (SEN, 2001, 2010a, FOLLONI, 2020). "A livre condição de agente não só é, em si, uma parte 'constitutiva' do desenvolvimento, mas também contribui para fortalecer outros tipos de condições de agentes livres" (SEN, 2010a, p. 18). Efetivar a condição de agente é alinhar seus objetivos para perseguir, ou não, o seu

bem-estar, como bem entender (SEN, 2001). A liberdade é ser reconhecido como agente, dotado de capacidades, assim como:

A liberdade individual é insubstituível e fundamental para a formação dos valores que constituem o funcionamento e o comprometimento social de uma pessoa, para o exercício da responsabilidade individual, para responder pelos seus atos e para realizar as suas escolhas, assim como para zelar pela sua autoestima, pela efetivação dos seus interesses e pela solução dos seus problemas (ZAMBAM, 2009, p. 26).

Em contraponto, a privação da liberdade é uma forma de inferiorizar os indivíduos, afastando-os de sua capacidade e condição de agente. Essa privação pode estar ligada à pobreza, ao mercado de trabalho, à discriminação das mulheres, aos serviços públicos deficientes e à violação de direitos civis e políticos. Existem diversas formas de privação de liberdades que causam um estado de vulnerabilidade nas pessoas (SEN, 2010a, p. 29), deixando-as em condições degradantes, passando fome, sem acesso à saúde, saneamento básico e água tratada, sem acesso à educação básica e profissionalizante, sem emprego, em pobreza extrema, e, em muitos casos, sujeitas a níveis elevados de violência contra mulheres, desigualdade de gênero, insegurança social e econômica, e falta de democracia. Trataremos especificamente dessas privações e suas consequências no próximo terceiro capítulo.

A ideia de liberdade consiste em processos e oportunidades. Os processos são estabelecidos pela liberdade de agir e escolher na sociedade, sendo influenciados ou não pelas oportunidades oferecidas às pessoas em diversas situações da vida (SEN, 2010a, p. 32). Esses critérios (processos e oportunidades) também são utilizados no sistema de avaliação do próximo tópico. A conexão entre processo e oportunidade é de interesse, especialmente na discussão das privações de liberdade, onde muitas pessoas sofrem diretamente as consequências da falta de um serviço essencial e da ausência de oportunidades sociais de mudança. Embora possam parecer associados, na realidade, ambos são reflexos da violação da liberdade.

O exercício da liberdade pela escolha de ações e tomada de decisões promove a expansão das "capacidades" (*capabilities*) da pessoa para viver como bem quiser, assim como as políticas públicas promovidas pelo Estado podem criar

medidas para desenvolvê-las (SEN, 2010a, p. 33). A iniciativa da sociedade de discutir e elaborar políticas públicas também pode ser uma demonstração de expansão dessas capacidades, através do exercício da liberdade de participação política.

Sen adota uma abordagem normativa e filosófica para desenvolver suas conjecturas sobre os meios e fins da liberdade no desenvolvimento. Dessa forma, ele apresenta análises, formas e bases informacionais para instrumentalizar o processo de desenvolvimento, conforme seu entendimento.

2.3 DAS RAZÕES DE AVALIAÇÃO E EFICÁCIA DA LIBERDADE

O objetivo de Sen com a análise e avaliação das liberdades é apurar o que de fato importa no processo de desenvolvimento. Ele enfatiza que não há um critério único e preciso que aponte o resultado do desenvolvimento, dada a diversidade dos papéis da liberdade e as diferentes experiências oriundas delas. No entanto, essas variáveis devem ser examinadas (SEN, 2010a, p. 52).

De forma analítica, Sen apresenta duas razões para mensurar as liberdades individuais a fim de apurar sua essencialidade no resultado: a razão de avaliação e a razão de eficácia. A razão de avaliação apura se houve crescimento das liberdades individuais na sociedade, enquanto a razão de eficácia diz respeito à concretude da condição de agente dos indivíduos (SEN, 2010a, p. 18 e 33).

Tratando-se de abordagem normativa, é primordial apurar se os indivíduos conseguem ou não expressar suas liberdades individuais substantivas em sociedade, averiguando duas questões: "ter mais liberdade para o que valoriza é (1) importante por si mesmo para a liberdade global da pessoa, (2) importante por proporcionar oportunidades e resultados favoráveis" (SEN, 2010a, p. 33). A quantificação dos resultados visa confirmar a premissa de Sen acerca da liberdade como centro do desenvolvimento. Este primeiro método utilizado na razão avaliativa não é convencional nas abordagens normativas tradicionais focadas em renda e utilidades.

Já a razão de eficácia julga a liberdade como determinante no desenvolvimento, por ser o objeto de exame para apurar resultados, positivos e

negativos, mas também por aprimorar a forma de seu autocuidado e com a sociedade, como condição de agente (SEN, 2010a, p. 33). Portanto, Sen passa a considerar a renda junto a outros fatores para identificar as liberdades e capacidades que possam se sobrepor.

Ao analisar a renda e as capacidades, retoma-se algumas considerações sobre a importância da riqueza associada às liberdades substanciais para promover grandes melhoramentos no desenvolvimento econômico da sociedade, mas, se dissociá-los, o resultado não é efetivo. A visão das abordagens econômicas tradicionais associa as privações de capacidades das populações mais carentes com a falta de renda, criando metodologias focadas no aumento e na distribuição de renda. Sen propõe ampliar a base informacional para focar a abordagem econômica na ampliação das capacidades dos indivíduos para a aquisição de liberdades substantivas necessárias, em conjunto com a renda (SEN, 2010a).

Outra questão abordada é os reflexos que a pobreza e desigualdade podem causar nos indivíduos, com consequências muito superiores do que apenas a falta de dinheiro. Sen relaciona dados de índices de desemprego na Europa, os quais, apesar de consideráveis, não são amplamente divulgados, sob o pretexto da proteção de renda pela seguridade social oferecida pelo governo como uma "solução provisória" que inibe os efeitos. Assim como o Brasil, a Europa também oferece seguro-desemprego para os cidadãos desempregados; no entanto, a perda do emprego pode afetar as liberdades, gerando "perda de autonomia, de iniciativa e habilidades, afetando saúde mental e física das pessoas" (SEN, 2010a, p. 37), o que não é observado costumeiramente.

O autor também examina dados sobre mortalidade e renda, demonstrando que países desenvolvidos podem ter estatísticas de mortalidade prematura muito superiores aos países do terceiro mundo, citando o exemplo dos Estados Unidos, onde os afro-americanos (homens) têm altos índices de morte prematura em comparação com os chineses e indianos (SEN, 2010a, p. 38). Apesar da diferença de renda, um afro-americano pode ser considerado pobre em seu país, mas será muito mais afortunado do que os paradigmas do terceiro mundo. No entanto, o alarme desta questão é a privação que é imposta em grupos específicos da sociedade, como neste caso, onde os afro-americanos possuem histórico de racismo, inferiorização e morte totalmente desatrelados do fator renda.

Nas análises comparativas de renda e longevidade, Sen nos traz dados para demonstrar que países do terceiro mundo como China e Índia possuem uma maior taxa de longevidade em comparação com o Brasil e a África do Sul, que possuem uma renda per capita maior, confirmando a ausência de relação direta com a riqueza (SEN, 2010a, p. 19). A mesma premissa se repete nas questões de renda e qualidade de vida, onde o dinheiro não garante, mas pode ser um facilitador na busca do bem-estar. Muitos fatores e preferências estão atrelados à qualidade de vida, e a renda pode ser a menos relevante, como nos casos de pessoas com deficiências, incapacidades e doenças que a renda não supre (a incapacidade e muitas vezes nem o tratamento) (SEN, 2010a). As capacidades neste cenário possuem mais relevância.

É possível identificar a retomada de questões éticas quando da análise da perspectiva de renda e qualidade de vida, muitas delas influenciadas por Aristóteles, quantificando valores acima dos bens passíveis de aquisição para simples desejo e prazer. Sen também utiliza conexões de Adam Smith ao compreender as necessidades e condições para identificar a qualidade de vida eleita (SEN, 2010a, p. 41).

O mercado também pode ser avaliado sob a ótica das liberdades, de acordo com a influência que sofre pela presença ou falta delas. Como nos casos de limitação de oportunidades para transações comerciais, oriundas de ordens de governos arbitrários ou restrições de relações internacionais e culturais, impedindo as pessoas de exercerem livremente atividade comercial. Muitos justificam que é benéfico impedir operações comerciais entre determinados grupos e países, mas normalmente esta visão é de governos tiranos e seus apoiadores que não querem perder o controle, como a Coreia do Norte (SEN, 2010a).

Sen refuta essas considerações e demonstra o impulsionamento da economia com sistemas de mercados abertos, com ofertas de oportunidades econômicas, transações e trocas. E define ação de interferência governamental como forma de reprimir o comércio e atrapalhar o crescimento (SEN, 2010a, p. 43). A restrição do mercado e das transações comerciais influenciam no exercício das liberdades, limitando o direito das pessoas de exercerem suas escolhas, vontades, negando a interação econômica e o desenvolvimento; já o contrário é a demonstração "fundamental da própria liberdade" (SEN, 2010a, p. 151).

O exercício do trabalho forçado e a liberdade de poder trabalhar são duas dicotomias também discutidas pelo nosso autor, analisando os escravos, que eram forçados a trabalhar em condições degradantes, sem qualquer liberdade de escolha, sendo totalmente abominável.

Uma das maiores mudanças no processo de desenvolvimento de muitas economias envolve a substituição do trabalho adscritício e do trabalho forçado, que caracterizam partes de muitas agriculturas tradicionais, por um sistema de contratação de mão de obra livre e movimentação física irrestrita dos trabalhadores (SEN, 2010a, p. 45).

Apesar de ainda existirem algumas formas de trabalho escravo, no qual pessoas em estado de extrema necessidade realizam atividades pesadas com pouca remuneração, em alguns casos acabam optando por permanecer neste ciclo por não terem outra opção. Todavia, a mesma sorte não ocorre na prática do trabalho infantil, pois a liberdade de escolha não parece uma opção viável ao caso. Essas crianças são oriundas de famílias em situação de extrema pobreza, logo o trabalho não é uma escolha para elas, mas sim um meio de angariar poucos rendimentos para tentar auxiliar na manutenção da família.

Ainda se evidencia a presença de outros fatores que afetam os resultados das análises apontadas, mas os exemplos comparativos foram destacados para demonstrar as razões de eficácia da liberdade individual no desenvolvimento. Voltaremos a tratar de alguns desses exemplos no capítulo 3. Ainda, por oportuno, esses exemplos comparativos, de forma simplória, nos levam a concluir que a perda de liberdades e capacidades não está, necessariamente, atrelada à renda, e a falta delas promove consequências que impedem o desenvolvimento.

Por fim, Sen entende que, no processo de análise que conduz para apurar as razões da essencialidade da liberdade no desenvolvimento, é viável retomar a razão de avaliação para concluir que é possível a "valorização explícita na determinação dos pesos relativos a diferentes formas de liberdade, ao avaliar as vantagens individuais do progresso social" (SEN, 2010a, p. 48).

A avaliação das liberdades também é analisada pelos "aspectos dos processos", caracterizados, como já mencionado, pela participação em decisões políticas e escolhas sociais. Além do exercício e dos resultados delas, nosso autor considera os processos como "partes constituintes dos fins do desenvolvimento". Os

"aspectos das oportunidades" são analisados em "adição às liberdades envolvidas nos processos políticos, sociais e econômicos - em que medida as pessoas têm a oportunidade de obter resultados que valorizam e pelos quais têm razão para valorizar" (SEN, 2010a, p. 370).

O interesse avaliativo de Sen em relação à consolidação da liberdade como desenvolvimento, seus métodos e resultados, não visa obter consenso nas opiniões sobre sua abordagem. O foco está no debate dos pontos relevantes que podem conduzir à criação de políticas públicas e melhorias para a sociedade, culminando no exercício da liberdade política e na participação das pessoas na tomada de decisões. Analisaremos a aplicação da base informacional da teoria do autor do ponto de vista da justiça social no capítulo 4, através da abordagem das capacidades.

Tratamos da liberdade de forma intrínseca e suas perspectivas avaliativas na abordagem de Sen, e passaremos a explicar os papéis da liberdade constitutiva e instrumental, buscando evidenciar as capacidades como finalidade e sua relevância para o desenvolvimento.

2.4 DA LIBERDADE COMO MEIO DE DESENVOLVIMENTO

Considerando sua abordagem econômica mais suave, em comparação com outras que promovem "sangue, suor e lágrimas" (SEN, 2010a, p. 54), Sen apresenta a liberdade como "fim primordial" e "principal meio" de desenvolvimento. Analisaremos o primeiro como papel constitutivo e o segundo como papel instrumental da liberdade (SEN, 2010a, p. 54).

O papel constitutivo está relacionado às liberdades substantivas e sua importância no desenvolvimento. Elas englobam as capacidades como condições para evitar privações como "fome, morte prematura e subnutrição", bem como as "liberdades associadas à alfabetização, habilidades matemáticas, participação política e liberdade de expressão" (SEN, 2010a, p. 55).

Essa visão constitutiva da liberdade para o desenvolvimento busca ampliar as liberdades substantivas e outras liberdades básicas para efetivar o crescimento da liberdade humana como um todo, independentemente do interesse do indivíduo em priorizar certas liberdades em detrimento de outras. Para evitar privações, todas as

liberdades devem estar ao seu alcance, pois ao não depender de uma determinada liberdade, ela não perde a importância na vida do indivíduo; pelo contrário, todas as liberdades devem estar disponíveis. Por exemplo, uma pessoa muito rica pode acreditar não depender de outras liberdades além das que possui, mas ao ser impedida de se "expressar livremente ou participar de decisões públicas, será privada da liberdade política", da qual nem percebia a importância, mas a partir de então, passa a ter motivos para valorizá-la (SEN, 2010a, p. 56).

Apesar de demonstrar os dois papéis de expansão da liberdade, Sen deixa claro que adota em sua abordagem o papel instrumental da liberdade como mais compatível com suas ideias (SEN, 2010a). A importância intrínseca da liberdade humana foi abordada anteriormente; doravante, passamos à "eficácia instrumental da liberdade de diferentes tipos de liberdades humanas" (SEN, 2010a, p. 56).

As liberdades instrumentais são praticadas em conexão e reciprocidade com várias áreas e instituições, promovendo avanços por meio de sua efetivação." Essa união de diferentes tipos de direitos e oportunidades constitui o papel instrumental na expansão da liberdade humana e do desenvolvimento (SEN, 2010a, p. 57). Essa inter-relação de várias liberdades demonstra eficácia, segundo Zambam (2009, p. 36).

As liberdades instrumentais têm incidência direta sobre a capacidade das pessoas de forma a se caracterizarem como interdependentes e, com isso, reforçarem umas às outras. As políticas de desenvolvimento são fortalecidas a partir da garantia e da operacionalidade das liberdades instrumentais. A partir disso, o crescimento econômico, de forma inter-relacionada, aumenta a renda e o acesso aos bens e dá condições ao Estado para investir nos programas de seguridade social da população (ZAMBAM, 2009, p. 36).

Uma maneira de compreender a importância dessa inter-relação das liberdades instrumentais é observar o crescimento econômico, do qual deriva o aumento dos serviços de seguridade social para o suporte de desempregados e doentes. Esse avanço promove facilidades econômicas e oportunidades sociais para acesso à saúde e aumento de renda (SEN, 2010a, p. 61).

No que se refere ao papel instrumental, é resultado da efetivação das liberdades instrumentais, alterando a condição de agente do indivíduo na sociedade para adquirir capacidades de:

(1) “*liberdades políticas*” são as escolhas políticas do indivíduo, tomada de decisões e fiscalizações de instituições governamentais, exercício da cidadania, livre escolha partidária e de candidatos, livre expressão, exercício de voto, eleições democráticas, agir em coletivo;

(2) “*facilidades econômicas*” é o agir participativo no comércio, na produção alimentos, distribuição de renda individual, auxílio de recursos públicos e o “livre acesso aos serviços públicos sociais”;

(3) “*oportunidades sociais*” é o acesso aos serviços públicos básicos e essenciais de educação e saúde e participação econômica;

(4) promover “*as garantias de transparência*” que visam a clareza e transparência nas ações governamentais, evita corrupção, transações ilícitas, uso indevido ou desvio de dinheiro público;

(5) “*segurança protetora*” promovendo ações que evitam a miséria e desemprego, acesso a seguridade social e outros serviços institucionais de suporte financeiro, acesso a recursos para situações de crises sanitárias e calamidade (SEN, 2010a, p. 59 e 60).

A finalidade da liberdade no desenvolvimento é adquirir capacidades para o indivíduo, estando estas atreladas a outras liberdades. Qual é a relevância dessa união? A união das liberdades instrumentais e capacidades estabelece a ligação das experiências que as vinculam, agrupando também tipos distintos de liberdades para a completude do desenvolvimento (SEN, 2010a). Como exemplificado no papel constitutivo, às vezes não compreendemos a importância da liberdade até precisarmos dela.

As diferentes liberdades estão interligadas e garantem o crescimento da liberdade humana em geral. São escolhas que promovem capacidades e direitos na vida das pessoas e na sociedade. A liberdade é a finalidade e o caminho para o desenvolvimento social, é o poder de escolher e adquirir capacidades, o caminho a percorrer para promovê-las, tendo em vista que a riqueza não é o objetivo central do processo de desenvolvimento, mas sim a concretização do bem-estar e da qualidade de vida (SEN, 2010a).

As pessoas são agentes que participam ativamente da criação do seu próprio futuro, através das oportunidades que recebem, das escolhas que fazem, do agir valorativo em diversas situações da vida. Essa é a base da liberdade como meio de desenvolvimento, é o exercício pleno da liberdade humana, é a ampliação das capacidades das pessoas para impedirem as privações e para estarem em condições de viverem em sociedade. A seguir, uma das liberdades mais importantes que Sen considera é a liberdade política, o pleno direito à democracia.

2.5 DA DEMOCRACIA

A democracia desempenha um papel crucial no desenvolvimento, sendo considerada tanto um meio (Liberdade Política) quanto um fim (participação política) para evitar a privação de capacidades (participação social para políticas públicas). Essa importância pode ser evidenciada por três virtudes distintas: "(1) sua importância intrínseca, (2) suas contribuições instrumentais e (3) seu papel construtivo na criação de valores e normas" (SEN, 2010a, p. 207).

Na visão de Sen, o exercício da democracia representa a ampliação das capacidades básicas da pessoa, permitindo que ela participe de decisões políticas e sociais, o que é fundamental para a vida em sociedade - essa é sua importância intrínseca. O papel instrumental da democracia reside em suas contribuições para que as pessoas expressem suas necessidades econômicas, regionais, locais e sociais, possibilitando a compreensão dessas necessidades e promovendo oportunidades e políticas públicas (SEN, 2010a, p. 195).

A liberdade política de participar das decisões políticas, sociais e econômicas é efetivada pela democracia no processo de desenvolvimento. Esta liberdade constitutiva promove a tomada de decisões de cunho social, a elaboração de políticas públicas derivadas dessas decisões, a efetivação desta liberdade política e a participação política, especialmente em sociedades que excluem determinados grupos (gênero, raça, renda) da tomada de decisões sociais e da participação social.

A opção pela democracia é uma clara manifestação da maturidade política de uma sociedade. O exercício da liberdade, não limitado ao direito de votar e ser votado, influencia toda a dinâmica da sociedade

e aprimora a participação qualitativa das pessoas no destino da sociedade. Essa é uma dimensão indispensável para que as pessoas escolham de forma autônoma os funcionamentos que consideram importantes (ZANBAM, 2014, p. 54).

O desenvolvimento econômico também gera uma dicotomia com a democracia, uma vez que o avanço econômico pode resultar em interferências na tradição ou cultura de determinadas sociedades, o que pode ser prejudicial para os indivíduos. É essencial considerar as implicações dos avanços propostos, sob a perspectiva das pessoas que vivem nessas sociedades, exercendo suas liberdades para tomar decisões valorativas e avaliar se os ganhos superam as possíveis perdas. Essa análise não é simplista, pois requer uma ponderação das privações que se busca eliminar nesse processo, levando em conta as mudanças culturais que podem ocorrer. Geralmente, essas civilizações enfrentam graves problemas sociais ligados às privações discutidas anteriormente, incluindo a falta de educação básica.

Sen é categórico ao afirmar que a "escolha não está restrita aos economistas, e muito menos aos guardiões da tradição" (SEN, 2010a, p. 49). Diante da falta de consenso, é fundamental convocar a participação de todos os setores da sociedade, bem como especialistas no assunto, para um amplo exercício de participação na tomada de decisão, visando alcançar uma decisão conjunta e inclusiva.

Por outro lado, a falta de democracia promove a negação de direitos civis e políticos, imposta pela tirania, violência física e tortura promovidas por regimes políticos autoritários, constituindo uma forma de privação de capacidade e a ausência plena do estado democrático de direito. Essa tirania força as pessoas a abandonarem suas casas e suas vidas em busca de ajuda. O Brasil tem recebido inúmeros refugiados e imigrantes oprimidos por regimes políticos autoritários ou em crises econômicas. Nos últimos anos, 100 mil venezuelanos e 161 mil haitianos deram entrada no país como imigrantes ou refugiados (ACNUR, 2023).

Sen retrata que inúmeros países com regimes autoritários e opressores eliminam os direitos civis e políticos da população sob a premissa de ações benéficas e aumento rápido do crescimento econômico. No entanto, essa premissa é refutada, uma vez que o clima econômico favorável sugere desenvolvimento em detrimento do regime político (SEN, 2010a, p. 30).

Estes tipos de governos autoritários e tiranos dificilmente sofrem com os efeitos das privações de liberdades que impõe, tão pouco buscam evitá-las, pois se favorecem da ignorância demasiada que se propaga em sociedades com muitas privações, conforme Zambam (2009, p. 36):

Nas sociedades democráticas existem maiores possibilidades de o desenvolvimento ocorrer com maior segurança em razão das múltiplas oportunidades de expressão das liberdades, dos mecanismos que garantem a estabilidade das instituições e, especialmente, porque as ações públicas e os detentores de cargos são submetidos ao julgamento dos cidadãos por meio de eleições periódicas.

A ausência de liberdade, direitos e democracia comprovadamente causa insegurança econômica e do ponto de vista econômico não é justificável para a manutenção do crescimento econômico. O pleno exercício da democracia dinamiza os governos, estimula os gestores a criar políticas públicas eficazes, promove a tomada de decisões coletivas e obriga os políticos a lidarem com as consequências e críticas de suas ações.

Por outro lado, em governos autoritários, a gestão e tomada de decisões são feitas sem considerar os interesses da população, que acaba desassistida. Problemas coletivos como miséria e fome são comuns nessas nações, como na Coreia do Norte e no Sudão (SEN, 2010a, p. 31). A Coreia do Norte é líder em violações de direitos civis e políticos, e recentemente a Rússia está sendo investigada por denúncias de violações contra os cidadãos durante a incursão na Ucrânia (ONU, 2022, 2023b).

A garantia de direitos civis e políticos foi conquistada com muita luta por nossos antecessores, e um exemplo disso é que a concepção de liberdade no mundo antigo correspondia à participação do homem na política. Nem todos podiam participar, era restrito a quem tinha esse direito, a uma faixa específica da população que participava das decisões políticas. Através dessa participação, considerava-se os indivíduos como livres e atuantes nas cidades.

3 DAS PRIVAÇÕES DE CAPACIDADES

As capacidades são ampliadas pelas liberdades que o indivíduo possui e exerce, bem como pelas relações e oportunidades que possui. No entanto, essas capacidades podem ser limitadas por interferências externas causadas por um estado de vulnerabilidade social. Quando um indivíduo é inferiorizado, ele perde a possibilidade de escolher, valorizar e agir na sociedade, deixando de operar suas capacidades e, ao mesmo tempo, afetando o desenvolvimento social.

Neste capítulo, abordaremos as principais privações de capacidades do indivíduo e seus impactos no desenvolvimento social, bem como a dicotomia da desigualdade que precisa ser esclarecida e a vulnerabilidade da população brasileira. O conteúdo será dividido em três partes: (1) as diversas formas de privação, incluindo pobreza, trabalho e oportunidades, e desigualdade de gênero; (2) Desigualdade de quê?; e (3) a vulnerabilidade social da população brasileira.

3.1 DA POBREZA DE CAPACIDADE

No capítulo anterior, fizemos breves comparações entre renda e outros fatores para dissociá-la, uma vez que a renda é comumente vista como a principal fonte de bem-estar e longevidade. No entanto, quando se trata de pobreza, é inevitável não considerar a renda como a principal causa do problema. Não há dúvidas de que a pobreza se refere à inexistência ou à insuficiência de renda do indivíduo para atender suas necessidades básicas. Este é um dos problemas sociais que os economistas se esforçam para abordar, uma vez que a pobreza é uma das causas da desigualdade.

A vivência de carências rudes e tamanhas impede as pessoas de desenvolver suas funções humanas, tolhendo suas capacidades demandar e fruir direitos - e não apenas isso, o que não é pouco, mas reduz suas capacidades de humanização (REGO, PINZANI, 2013, p. 66).

Todavia, aborda-se a pobreza também como privação de capacidade do indivíduo, demonstrando que os reflexos são muito significativos como os

provocados pelo baixo nível de renda. Sen apresenta três argumentos para justificar (2010a, p.120):

1) “A pobreza é identificada como privação de capacidades, abordando as privações que são intrinsecamente importantes, em detrimento da renda que é instrumental”;

2) “Há outras influências sobre a privação de capacidades da pobreza além da renda”;

3) É “contingente e condicional” o efeito que cada pessoa, famílias e a sociedade sofre com a pobreza em relação a baixa capacidade.

Dentre os argumentos, Sen destaca o terceiro como o mais relevante quando se trata de abordagens econômicas para diminuir a desigualdade e a pobreza. Este argumento pode ser dividido em outras variáveis que condicionam o resultado. O primeiro aspecto condicional do argumento é a relação entre "renda e capacidade", pois há interferência de diversos fatores como "idade, papéis sexuais e sociais, localização, condições epidemiológicas e outras variações que não são controladas, ou apenas limitadamente” (SEN, 2010a, p. 121).

Para elucidar, a influência da idade pode diminuir a capacidade de manutenção de renda e o exercício pleno de capacidades, como no caso de idosos (dependentes) e crianças, onde ambos precisam de suporte para se manter e realizar as atividades da vida. O segundo fator, Sen denomina de "papéis sexuais e sociais", é o exercício da maternidade pela mulher, que impõe responsabilidades exclusivas em relação ao bebê; posteriormente, o cuidado dos filhos e a limitação ao trabalho externo quando subordinada aos cuidados do lar, cumprindo costumes locais (SEN, 2010a).

A região onde as pessoas moram também pode contribuir devido à incidência de alterações ambientais e climáticas, como estiagens ou inundações, provocando a escassez de alimentos e dificuldade de locomoção. Além disso, a região pode enfrentar incidência de violência, tornando-a insegura. Muitas comunidades são assombradas por criminosos que controlam o local e mantêm os moradores praticamente reféns de seus comandos. A região também pode ser afetada por doenças epidemiológicas locais. Muitas dessas doenças poderiam ser facilmente tratadas com vacinas, como poliomielite, coqueluche, caxumba e rubéola, mas, no

contexto da pobreza, a ausência de serviços públicos de saúde e educação culmina em mortes por falta de tratamento (SEN, 2010a).

Segundo aspecto condicional é o “acoplamento” de fatores desfavoráveis, que pode ocorrer entre a “(1) perda de renda e (2) dificuldade de converter ela em funcionamentos” (SEN, 2010a, p.121). Como no caso de idosos, deficientes ou pessoas com doenças que são limitados em prover uma renda fixa, bem como em tornar essa renda em capacidade, devido às suas maiores necessidades. Eles acabam precisando de mais renda para exercer as funções mais básicas, consideradas como “pobreza real” - a perda das funcionalidades (SEN, 2010a, p.121).

O terceiro aspecto condicional é a distribuição de renda familiar de forma desproporcional, desprestigiando as mulheres em relação aos homens. Esta desproporcionalidade pode ser atribuída ao fato de a mulher não prover renda para somar ao grupo familiar, ou ao entendimento de que suas necessidades são, supostamente, menores que as dos homens da família. Isso implica em uma maior fatia de renda para os homens e meninos, e praticamente nada para as mulheres e meninas. Essa realidade é bastante presente em alguns países da Ásia e da África do Norte, culminando em “privação de capacidades (mortalidade, subnutrição, negligência médica etc. muito mais elevadas)” (SEN, 2010a, p. 122).

De forma mascarada, essa desigualdade imposta às mulheres também é vista na Europa e na América do Norte. Segundo Sen, “a Itália apresenta uma das maiores discrepâncias entre o trabalho ‘não reconhecido’ feito por mulheres e o trabalho reconhecido incluído na contabilidade nacional tradicional” (SEN, 2010a, p. 122). Quando as mulheres não têm seu trabalho reconhecido e remunerado como os homens, a sociedade está desconsiderando “seus esforços, tempo gasto e redução da liberdade”, e contribuindo para a inferiorização de gênero, desigualdade e até a pobreza das mulheres (SEN, 2010a, p.122).

O quarto aspecto condicional é a privação relativa de renda, que resulta em uma absoluta de capacidade. Há casos de pessoas que residem em países ricos, onde sua condição financeira com certeza é melhor em comparação com indivíduos oriundos de países do terceiro mundo, mas no cenário em que se encontram são consideradas pobres, implicando em mais gastos para realizar os mesmos funcionamentos, devido ao alto custo de vida e os padrões impostos. Também

resulta em limitações de acesso à interação social ("participação na vida em comunidade") com pessoas de padrão financeiro elevado, o que pode implicar em exclusão social (SEN, 2010a, p. 123).

Estes fatores contribuem para a pobreza como privação da capacidade, tanto analisados separadamente como em conjunto. Os grupos populacionais divididos por esses aspectos apresentam resultados consideráveis que ratificam sua incidência e contribuição (SEN, 2010a). O objetivo de analisá-los é demonstrar os efeitos da perda da capacidade causada pela pobreza, retirando o foco da renda como causa e apontando os fins.

O que a perspectiva da capacidade faz na análise da pobreza é melhorar o entendimento da natureza e das causas da pobreza e privação desviando a atenção principal dos meios (e de um meio específico que geralmente recebe atenção exclusiva, ou seja, a renda) para os fins que as pessoas têm razão para buscar e, correspondentemente, para as liberdades de poder alcançar esses fins (SEN, 2010a, p. 123).

A renda é um meio importante para alcançar capacidades, de modo que a falta dela, como no caso da pobreza, implica diretamente na diminuição do potencial da pessoa de viver uma vida melhor, de exercer suas escolhas e de acessar serviços públicos de educação e saúde, e até de prover aumento de sua renda (SEN, 2010a, p.126). Assim, a pobreza provoca inúmeros efeitos limitadores nas pessoas, agravados pela privação da capacidade.

No entanto, Sen ressalta novamente que o problema da pobreza não pode ser simplesmente resolvido com aumento e distribuição de renda. Esta não pode ser a única fundamentação para as políticas públicas, sob pena de serem ineficazes. É necessário promover a expansão das capacidades dos indivíduos, pois o "aumento de capacidades ajuda direta e indiretamente a enriquecer a vida humana e a tornar as privações humanas mais raras e menos pungentes" (SEN, 2010a, p. 126).

3.2 DA PRIVAÇÃO AO TRABALHO E AS OPORTUNIDADES

A limitação das capacidades das pessoas, promovida pela perda ou limitação do trabalho, supera os efeitos da perda de renda, afetando o estado mental. Nos

casos de desemprego, muitos países fornecem auxílio-renda por medida de seguridade; no Brasil, temos o seguro-desemprego para quem possui vínculo empregatício reconhecido na carteira de trabalho. Na Europa, também é oferecido aos desempregados o auxílio-renda, embora não seja tão divulgado nas mídias; a taxa de desemprego europeia é considerável.

Essa medida visa, em parte, compensar a ausência do trabalho na vida das pessoas, substituindo a perda da renda, como se fosse apenas isso que as pessoas adquirem quando exercem qualquer ofício profissional. No entanto, Sen demonstra que o desemprego provoca "abalo psicológico, perda de motivação, habilidade e autoconfiança", e promove "aumento de doenças como morbidez, afeta as relações familiares e a vida social", colabora para "exclusão social, ódio racial e desigualdade de sexo" (SEN, 2010a, p. 129). Essas queixas sinalizadas pelo autor demonstram a perda de capacidade imposta pela ausência do trabalho, comprometendo outras áreas da vida das pessoas.

Sen faz comparações das taxas de desemprego entre a Europa e os Estados Unidos e demonstra que a Europa segue em uma crescente de desemprego, enquanto os Estados Unidos mantêm-se na faixa dos 4 a 5% há muitos anos (SEN, 2010a, p.130). O foco não são os números, economicamente falando, mas sim os efeitos que eles possuem: "se o desemprego arruína vidas, isso deve, de algum modo, ser levado em consideração na análise da desigualdade econômica" (SEN, 2010a, p.131). Isso aponta a necessidade de atenção para a elaboração de abordagens que interliguem a ampliação das capacidades com políticas públicas de suporte, incluindo saúde e assistência social, não se limitando apenas ao restabelecimento da renda.

Também pode haver impedimento de acesso a novas formas de trabalho, como citado por Sen, em relação aos "trabalhadores da Ásia e da África impedidos de procurar trabalho assalariado, diferentemente dos padrões tradicionais" onde vivem (SEN, 2010a, p. 153). Inclusive, muitos associam esses casos a trabalho quase escravo de tão pouco remunerado. Na Índia, também ocorre essa restrição, onde trabalhadores de castas inferiores são aterrorizados por seus patrões com violência física, assassinato e estupros, com o intuito de mantê-los submissos em suas terras, para que não fujam em busca de melhores condições (SEN, 2010a, p.

153). Ao intimidar, ameaçar, oprimir e forçar os trabalhadores, além de limitar suas liberdades, também violam seus direitos humanos.

No que se refere ao trabalho infantil, este pode estar atrelado à privação de liberdade econômica das famílias, que obriga a criança a praticar os mais diversos trabalhos, inclusive pesados, para aumentar a renda familiar. Sen compara o trabalho infantil à escravidão, pois ambos impedem o acesso à escola. As crianças também perdem a liberdade de estudar, brincar e viver como uma criança.

As raízes dessa servidão podem estar na privação econômica das famílias de onde essas crianças provêm — em alguns casos, os próprios pais encontram-se em alguma situação de sujeição aos empregadores — e, além do perverso problema do trabalho infantil, há a barbaridade de haver crianças sendo forçadas a fazer as coisas (SEN, 2010a, p. 155).

Evidenciamos, nos casos mencionados acima, seja em trabalhos forçados, trabalho infantil e privação ao trabalho, formas de privação de capacidades. No entanto, esses não são os únicos casos; também ocorre a perda da capacidade quando a pessoa não consegue auferir renda e, quando consegue, não converte essa renda em benefícios para o bem-estar. Estes são os casos de pessoas com alguma incapacidade física, seja por deficiência, idade ou doença, impedindo-as de trabalhar e obter renda, assim como de utilizar essa renda, caso a tenham, para melhorar o bem-estar (SEN, 2010a).

A desigualdade está intrinsecamente ligada a esses casos, e, por mais que a pessoa se esforce, é difícil superá-la, sendo necessária a intervenção do Estado com medidas sociais de equidade. Isso inclui a implementação da seguridade social para evitar que a pessoa entre em estado de pobreza, fornecendo acesso aos serviços públicos de saúde para suporte médico aos doentes e desempregados.

Ao comparar o desenvolvimento econômico de alguns países por meio do fornecimento de serviços públicos de educação, saúde, políticas para reforma agrária e participação econômica, o Brasil não apresentou resultados satisfatórios em comparação a países do terceiro mundo (SEN, 2010a). Sen justifica esse resultado negativo devido à "criação de oportunidades sociais ter sido muito mais lenta, tornando-se uma barreira para o desenvolvimento econômico" (SEN, 2010a, p. 67) e complementa:

O contraste é nítido com outros países de crescimento elevado — como o Brasil — que apresentaram um crescimento do PNB per capita quase comparável, mas também têm uma longa história de grave desigualdade social, desemprego e descaso com o serviço público de saúde (SEN, 2010a, p. 67).

Tratar das privações do mercado e do trabalho envolve uma série de liberdades e direitos, tais como a liberdade de realizar atividades econômicas e de participar economicamente – procurar emprego, participar de transações comerciais, todas salvaguardadas e interligadas com outras liberdades e oportunidades de acesso a serviços públicos e participação em outros âmbitos. Tudo isso é importante discutir abertamente com a sociedade sobre os "problemas sociais e as vantagens das atividades em grupo para provocar mudanças sociais significativas" (SEN, 2010a, p. 156), e quando os indivíduos são impedidos de exercer essas liberdades, isso fomenta a privação de capacidades.

3.3 DA DESIGUALDADE DE GÊNERO E A LUTA DAS MULHERES

As mulheres foram alvo de privações de inúmeras formas ao longo da evolução. Provavelmente as mulheres do presente, em um país em desenvolvimento, podem ter um futuro diferente das suas antepassadas, no entanto, ainda há muita luta para garantia mais oportunidades e superar as desigualdades nas relações familiares, no trabalho ou pela privação dele, com a violência doméstica e toda forma de inferiorização de gênero.

As mulheres sofrem a perda da liberdade de escolha de trabalhar fora de casa, em muitas culturas isso não é nem cogitado, a única tarefa da mulher é cuidar do lar, demonstrando inferiorização e desigualdade de sexos como graves violações de direitos. Essa prática de impedir a mulher de trabalhar impõe perda de autonomia e capacidade, limita a mulher em suas habilidades, impede a independência financeira e a torna uma sombra dos homens, muitas vezes fomentando relacionamentos abusivos e violentos.

A falta de independência financeira impede a mulher de escolher melhores roupas e coisas que lhe garantem bem-estar, uma vez que dependente da renda do

marido para custeio das despesas, sem contar o aprisionamento das atividades exclusivas do lar que sobrecarregam, e normalmente nunca são reconhecidos ou recompensados (SEN, 2010a). É uma cascata de consequências que a limitação a liberdade de escolha do trabalho impõe.

Sen menciona casos em que a restrição ao trabalho é tão severa que culmina em violência, como no Afeganistão, comandado pelo Talibã, as mulheres não podem trabalhar, estudar, se quer saírem de casa, as faculdades para mulheres foram fechadas e qualquer tipo de lazer está restrito (SEN, 2010a, SIMONI, 2023). Outros casos, de maneira cultural, se introduzem desde pequena nas meninas a ideia de que mulheres cuidam da casa e homens trabalham fora, então na fase adulta, elas nem cogitam agir diferente. Porém, não importa a forma, todas elas são privações que limitam a liberdade das mulheres, e consequentemente as oportunidades que poderia receber e as capacidades que deixam de adquirir.

Quando a mulher supera as amarras e consegue buscar educação e trabalho, ela dota-se do poder da liberdade, isso influencia na forma como ela é vista em sociedade, o respeito que recebe e o acesso que lhe é garantido para a participação nas discussões e tomadas de decisões, sejam elas na família ou em sociedade. (SEN, 2010a, p. 249). Ela rompe o ciclo de dependência do marido, da família e parte em busca de escolher o seu bem-estar. Sen trata como condição de agente da mulher:

A condição de agente ativa das mulheres não pode, de nenhum modo sério, desconsiderar a urgência de retificar muitas desigualdades que arruinam o bem-estar das mulheres e as sujeitam a um tratamento desigual; assim, o papel da condição de agente tem de concentrar-se, em grande medida, também no bem-estar feminino (SEN, 2010a, p. 247).

No entanto, as mulheres que permanecem submissas e dependentes do marido, do lar, da cultura, acabam limitadas e impedidas de exercer qualquer liberdade de escolha e de anseio de bem-estar, sendo impedidas de buscar emprego fora de casa, de estudar e ter qualquer bem próprio, e de participarem das decisões políticas (SEN, 2010a). E em países extremos, nem lazer e acesso a locais públicos são permitidos, como já referido.

É por estas e tantas outras formas de desigualdade que os movimentos feministas lutam para dar vez e voz às mulheres de países com governos tiranos e antidemocráticos, mas também para as que vivem na democracia e ainda assim, permanecem no exílio da falta de informação, da limitação cultural, da dependência financeira que tanto pesa na hora de tentar mudar sejam assistidas.

Parece simples, mas só o fato de sair de casa para trabalhar já promove um impacto na vida das mulheres, ter seu dinheiro e autonomia, é poder, e quando vem associado a educação, melhora ainda mais a realidade e, por isso, “o compromisso com a justiça requer que nenhum grupo – nesse caso as mulheres – seja discriminado [...]” (SEN; KLIKSBURG, 2010b, p. 79).

3.4 DESIGUALDADE DE QUÊ?

As desigualdades sociais são uma realidade universal e antiga, ainda visível nos tempos modernos. Todas as sociedades conhecidas são hierarquicamente ordenadas em função da idade, do sexo, do status, da riqueza e, por consequência, legitimam estas disparidades em mitos fundadores, religiões etc.

Então, o autor traz a pergunta “desigualdade de quê?”, para promover um debate interessante e responder ao que queremos tratar, igualar ou equiparar dos problemas sociais.

Primeiramente, o fator desigualdade de renda pode ser analisado de formas diversas em outras esferas, como inclusive já sinalizamos. Uma vez que, apesar de ser importante para a manutenção do ser humano, a renda, por si só, não promove bem-estar, qualidade de vida, saúde, longevidade. Estas variáveis dependem de outros fatores atrelados às liberdades e capacidades do indivíduo. Portanto, equiparar a renda não resolveria a desigualdade social (SEN, 2010a, p. 128). Partindo dessas condições alheias à riqueza, não conseguiríamos igualar a sociedade economicamente somente pela equiparação de renda, uma vez que, contabilizar “rankings” de apuração da renda média em comparação com “condições de saúde”, por exemplo, não teríamos os mesmos resultados (SEN, 2010a, p. 128).

Portanto, para Sen, a visão da economia acerca da desigualdade pode encerrar algumas discussões, como a premissa de igualdade como solução (SEN,

2010a, p. 126). Baseado nisso, o autor analisa os argumentos de igualdade de Adam Smith (observador imparcial), Rawls (posição original) e Thomas Scanlon (1940) (rejeição não razoável) e rejeita-os, por entender que esses modelos de justiça precisam considerar as situações adversas e compreender que o “senso de desigualdade compromete a harmonia social, dificultando a obtenção de eficiência” (SEN, 2010a, p. 127) no processo.

Os indivíduos quando dotados do sentimento de inferioridade, incapacidade e tantos outros que podem ser promovidos pela desigualdade, assumem uma posição de exclusão e até agressividade (REGO, PINZANI, 2013), então como seria viável promover a integração social de todos igualmente? As desigualdades existentes são graves e incontestáveis, não se refuta isso, no entanto, o desafio é como enfrentá-las.

A percepção da renda e capacidade influencia na forma como a igualdade e a eficiência serão examinadas (SEN, 2010a). A desigualdade pode ser avaliada pelas realizações e liberdades das pessoas, sem precisarem coincidir (SEN, 2001). Logo, uma “pessoa que tenha renda elevada, mas sem oportunidade de participação política, está em desigualdade no que se refere à liberdade política”, ou se tiver uma “doença que exija um tratamento caro”, comprometendo muito mais a sua renda do que outras pessoas, também estará em desvantagem (SEN, 2010a, p. 127).

A desigualdade se manifesta de diversas formas, mas sempre como privação de algo (liberdades, capacidades). A ausência de acesso a serviços essenciais, como educação, lazer, trabalho e cultura, contribui para o aumento da desigualdade, remetendo as pessoas para situações de vulnerabilidade social, impedindo o acesso a elementos fundamentais para o desenvolvimento dos recursos materiais e socioculturais (ABRAMOVAY, 2002b).

Outra forma latente de desigualdade é o problema da fome (individual e coletiva). É intrigante, uma vez que ela está presente em países muito ricos e nos do terceiro mundo. Basta percorrer as capitais ou os subúrbios para encontrar as mazelas da sociedade. Há pessoas em situação de rua, em estado de pobreza, fazendo uso de drogas e abandonadas; infelizmente, sempre há pessoas passando fome. Em 2022, 29,6% da população do mundo (cerca de 2,4 bilhões de pessoas) estava em insegurança alimentar moderada ou grave (900 milhões em insegurança alimentar grave), ou seja, subnutridas e passando fome (ONU, 2023a).

Para Rego e Pinzani (2013, p. 66):

A pobreza não é somente privação de dinheiro e recursos materiais, é também privação das capacidades e não desenvolvimento de funções humanas importantes, o que torna os pobres ainda mais pobres.

As fomes coletivas criam cenários desoladores, especialmente em populações localizadas em áreas de difícil acesso e com climas desfavoráveis, além de diversas outras condições que levam essas pessoas a não terem mais do que uma refeição por dia, ou até mesmo nenhuma. Sen cita os casos críticos da Coreia do Norte e do Sudão (SEN, 2010a, p. 31). Dados recentes divulgados pela ONU indicam que 42% da população do Sudão está em estado de fome aguda, o que equivale a mais de 20,3 milhões de pessoas (ONU, 2023a).

Em contrapartida, a nível global, as estatísticas de desperdício de alimentos revelam que 14% deles são perdidos antes de chegar aos pontos de venda, e 17% são descartados nos mercados, restaurantes e residências, totalizando aproximadamente 931 milhões de toneladas de alimentos desperdiçados (FAO, 2023), devido à falta de consumo consciente e sustentável.

Além disso, a ausência de serviços de saúde, saneamento básico e água tratada leva frequentemente a população a sucumbir a doenças facilmente tratáveis com medicamentos e vacinas. Crianças sofrem com desnutrição e mortes prematuras, gestantes não recebem acompanhamento médico no pré-natal e não têm acesso à alimentação adequada para o crescimento do feto (SEN, 2010a). A privação de acesso à educação também é uma realidade, com milhares de crianças fora da escola e adultos sem alfabetização adequada, o que limita suas oportunidades profissionais e educacionais, incluindo a falta de qualificação para ingressar no ensino superior (SEN, 2010a).

A falta de oportunidades de emprego e renda também é um problema significativo. Muitas pessoas se envolvem em serviços informais, sem garantias trabalhistas ou salários dignos, enquanto a desigualdade salarial de gênero persiste e as oportunidades de trabalho são escassas, como discutido anteriormente. Para Sen:

O problema da desigualdade realmente se magnifica quando a atenção é desviada da desigualdade de renda para a desigualdade

na distribuição de liberdades substantivas e capacidades. Isso ocorre principalmente devido à possibilidade de algum “acoplamento” de desigualdade de renda, de um lado, e vantagens desiguais na conversão de rendas em capacidades, de outro (SEN, 2010a, p. 160).

Outros fatores considerados pelo autor são a insegurança econômica, promovida pela tirania de governos autoritários que oprimem as pessoas e violam os direitos civis e políticos, e a insegurança social provocada pela ausência de políticas públicas efetivas que atendam às necessidades da população, forneçam renda, tratem a fome, a violência, a desigualdade de gênero, entre outros (SEN, 2010a). Todas essas desigualdades podem ser compiladas para fins de análise e elaboração de políticas públicas. Atualmente, muitos autores têm adotado o termo “vulnerabilidade social” para tratar de todo esse complexo que envolve as diversas desigualdades.

O conceito de vulnerabilidade social é multidisciplinar e recente. Apesar de o termo ser aplicado em muitos estudos, os escritos analíticos são dos últimos anos, período em que houve uma reflexão mais profunda sobre as limitações dos estudos sobre a pobreza e os escassos resultados das políticas associadas a eles na América Latina (ABRAMOVAY, 2002b, p. 28). Na tentativa de definir a vulnerabilidade, analisa-se o indivíduo, sua localidade, seu trabalho, sua renda, seu grau de instrução, entre outros fatores, e por meio do exame desses elementos, busca-se identificar nas estruturas sociais a fragilidade dos indivíduos que nelas estão inseridos (ABRAMOVAY, 2002b, p. 21).

A conceituação de vulnerabilidade social é uma tarefa difícil, dada a amplitude do tema e sua magnitude e interferência na vida das pessoas, bem como no pleno exercício da democracia. Requer um esforço para compreender as necessidades abarcadas por esse fenômeno. Segundo Monteiro (2011):

Definir vulnerabilidade social é mais do que um exercício intelectual, objetiva compreender os desafios e tensões que se colocam para as políticas sociais, no sentido de efetivar-se na perspectiva proativa, preventiva e protetiva (MONTEIRO, 2011, p. 30).

De tal modo, quando se trata de vulnerabilidade social, é relevante compreender que esse é o estado no qual os indivíduos se encontram destituídos de

capacidades e liberdade para terem acesso aos recursos e oportunidades sociais, econômicas e culturais oferecidos pelo Estado, mercado e sociedade.

3.5 DA VULNERABILIDADE DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

O Brasil possui Índice de Desenvolvimento Humano de 0,766, considerado alto (ATLAS, 2022), um PIB de 9,9 trilhões em 2019 (IBGE, 2023), mas não oferece saneamento básico, acesso à saúde e educação em muitos municípios da federação. Não é novidade a precariedade e a miséria em que muitas pessoas vivem, esquecidas pela sociedade. Como esperado, o índice de Gini (indicador de desigualdade social) voltou a crescer, atingindo 0,544 (BRASIL, 2022c), demonstrando os efeitos nocivos da desigualdade no país. Obviamente, muitos fatores contribuem para o seu crescimento, promovendo a vulnerabilidade da população.

As influências do fenômeno da globalização também afetam de maneira diferenciada os distintos grupos sociais do país, ampliando, por um lado, as possibilidades de acesso a informações e benefícios para alguns setores da sociedade e, por outro, excluindo grupos menos favorecidos, promovendo a vulnerabilidade desses grupos pobres e menos assistidos a uma situação de completo abandono aos olhos do Estado.

Segundo o IBGE, em 2021, o Brasil atingiu 29,4% da população em estado de pobreza, e entre eles, 8,4% em situação de extrema pobreza, muitos são crianças e negros, com acentuada concentração na região Norte e Nordeste do Brasil. (IBGE, 2022a) Em 2023, o nível de desemprego foi de 8%, com aproximadamente 8,6 milhões de pessoas sem renda fixa oriunda de vínculo formal, também concentradas nas regiões Norte e Nordeste (IBGE, 2023b). Estes dados refletem o cenário deficitário dos serviços sociais e a ausência de capacidades da população.

Na educação, os dados de 2023 da população mostram que 53,2% das pessoas, com 25 anos ou mais, possuem o ensino médio; 19,2% têm nível superior completo; os analfabetos com 15 anos ou mais, com uma taxa de 5,4%, são mulheres e 5,9% são homens; entre os idosos, a taxa de analfabetismo é maior: 16%. Em relação aos demais casos: 6,0% da população não concluiu a educação

básica; 28,0% possuem o ensino fundamental incompleto; 7,8% têm o ensino fundamental completo e 5,0% têm o ensino médio incompleto (IBGE, 2022d).

A educação desempenha um papel importante na formação do indivíduo, isso é indiscutível. No entanto, o acesso à escola tem diferentes significados para as crianças e jovens. Além da alfabetização e do aprendizado, muitos acabam fazendo a única refeição do dia na escola. A miséria e a pobreza de muitas crianças e jovens são assistidas na escola com refeições de qualidade e quantidade nutricional adequada, além de assistência pedagógica e social. Em muitas regiões, a escola também está ligada às unidades de saúde mais próximas, realizando vacinações, principalmente para os pequenos das unidades de Educação Infantil, que são tão importantes na primeira infância. Obviamente, nem todos os municípios da federação possuem serviços de qualidade; muitas regiões são deficientes nesses aspectos.

A escola é um local de interação social, muitas vezes estabelecendo relações de confiança entre alunos e professores. É por meio desse contato que muitos relatam problemas familiares, violências e abusos. Seu papel é muito maior do que apenas a alfabetização, e há muitas crianças e jovens privados desse recurso, perdendo mais uma oportunidade, entre tantas, de minimizar a pobreza e seus efeitos.

Em muitos lugares, a escola não atinge essa função utópica. Há diversos estados do país onde a educação é oferecida de forma deficitária e com baixa qualidade de ensino (ABRAMOVAY 2002b), dificultando ainda mais a chance de jovens concorrerem a vagas no ensino superior de universidades federais. O Ministério da Educação apresentou resultados indicando que 15,2% dos estudantes do 2º ano do ensino fundamental têm nível 5 de 8 para avaliar os conhecimentos em língua portuguesa, e 18,2% atingiram apenas nível 4 de 8 para matemática. Esses dados são de 2021, quando foram avaliadas 72 mil escolas públicas e privadas para compor o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), que aponta avaliação para as séries iniciais do ensino fundamental brasileiro em 5,8 de 10, séries finais em 5,1 de 10 e o ensino médio em 4,2 de 10 (IBGE, 2022b).

Em relação aos serviços públicos essenciais, 15,6% da população brasileira não têm acesso à água tratada e 44,2% não têm acesso à rede de esgoto (BRASIL, 2022). Em ambos os casos, novamente as regiões do Norte do país são as mais

afetadas. Infelizmente, são dados extremamente alarmantes, pois é inconcebível que ainda existam pessoas sem água potável encanada em suas residências. É o mínimo esperado, uma condição humana decente para a população brasileira, ter acesso ao saneamento básico, mas ainda não foi alcançado para essa parcela da sociedade. Pelo menos a energia elétrica é fornecida em 99,8% dos domicílios do país em 2022, conforme o IBGE, havendo uma variação de 1% sobre o fornecimento de energia em tempo integral em alguns locais (BRASIL, 2022a), mas o número é bem melhor que os demais serviços.

É o mínimo esperado, uma condição humana decente para a população brasileira, ter acesso ao saneamento básico, algo que ainda não foi alcançado por essa parcela da sociedade. Pelo menos a energia elétrica é fornecida em 99,8% dos domicílios do país em 2022, conforme o IBGE, havendo uma variação de 1% sobre o fornecimento de energia em tempo integral em alguns locais (BRASIL, 2022a), mas esse número é bem melhor do que os demais serviços.

A privação de condições básicas de subsistência para o ser humano fere os Direitos Humanos, algo que evidentemente não está sujeito a discussão. O fornecimento de água, esgoto, luz, saúde, educação e moradia é o mínimo necessário, e inúmeras pessoas não têm acesso. Desde 2010, a água e o saneamento básico foram reconhecidos como direitos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Eles derivam de outros direitos, como o direito a um adequado padrão de vida, o direito à saúde física e mental, o direito à vida e à dignidade, e têm origem no Tratado Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, estando, portanto, respaldados pelas leis internacionais de direitos humanos.

Não é possível garantir os direitos humanos, conforme previsto no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, sem assegurar o acesso à água e ao saneamento básico, o que é evidente e indiscutível, dada a essencialidade desses serviços. Apesar de o acesso a esses serviços ter melhorado nos últimos anos, ainda existem muitas disparidades entre a população brasileira e a do mundo.

Entre 2020 e 2022, o índice de pessoas em situação de insegurança alimentar grave (fome) dobrou, passando de 19,1 para 33,1 milhões de pessoas, representando 15,5% da população brasileira que não tem o que comer. Os demais

estão distribuídos entre as categorias de insegurança alimentar leve e moderada, com apenas 41,3% dos brasileiros em segurança alimentar. As regiões mais afetadas novamente são o Norte e o Nordeste (PENSSAN, 2022). Esses dados foram obtidos por meio de entrevistas em diversas regiões do país para a elaboração do relatório "II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil" (PENSSAN, 2022), utilizando a Escala Brasileira de Insegurança Alimentar (Ebia), revelando assim os alarmantes números de fome mencionados.

Tudo isso aumenta a vulnerabilidade como pessoas destituídas de direitos e, consequentemente vítimas mais expostas à exploração de toda ordem entre as vulnerabilidades conhecidas (REGO; PINZANI, 2013, p. 151).

A pobreza e a falta de capacidade geram inúmeras consequências nas pessoas, que vão além da desnutrição e do analfabetismo. Incluem a proliferação de doenças facilmente tratáveis, seja pela falta de vacinas ou até mesmo de cuidados básicos como higiene pessoal. Na grande maioria dos casos, isso pode provocar "a falta ou ausência absoluta de esperança de mudar a situação no futuro, e podem torná-los resignados ou violentos" (REGO, PINZANI, 2013, p. 151), aumentando seu estado de vulnerabilidade e deixando-os mais suscetíveis a todas as formas de violência e drogas.

Corroborando sobre a influência da desigualdade na distribuição de renda que tanto castiga a população brasileira, Jovino Pizzi:

La concentración de la renta y de la riqueza es un factor fundamental para el aumento de la pobreza extrema que, en el caso de Brasil, sigue disparado. Como el país con más población de la región, entre los años 2015 y 2017 la pobreza extrema saltó del 4% al 5,5% de su población. Los datos sobre Brasil no se alejan de los demás países latinoamericanos. De un lado, pequeños grupos muy privilegiados; de otro, la inmensa mayoría en situaciones de pobreza o, incluso, por debajo de la línea de pobreza (PIZZI, 2019, p. 318).

Sobre a violência, em 2019, foram registrados 45.503 homicídios e 16.648 mortes violentas, com os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Ceará sendo os mais violentos (CERQUEIRA, 2021). Dentre esses homicídios, 39,1% foram de jovens entre 15 e 29 anos, totalizando "23.327 jovens que tiveram suas vidas

ceifadas prematuramente, em uma média de 64 jovens assassinados por dia no país" (CERQUEIRA, 2021, p. 27).

No que se refere às mulheres, de 2009 até 2019, o Brasil registrou 50.056 assassinatos, sendo que somente em 2018 foram 4.519, o que significa que a cada 2 horas uma mulher é morta (CERQUEIRA, 2021). Em 2019, houve um aumento de 6,1% nos homicídios em residências (feminicídios) e de 28,1% fora delas, demonstrando o reflexo do crescimento da violência doméstica (CERQUEIRA, 2021). O Atlas da Violência de 2023, com os dados atualizados, ainda não foi publicado, portanto, imagina-se os números elevados que podem ser apresentados no cenário pós-pandemia.

A pobreza, a fome, a violência e todas as formas de inferiorização e limitação da pessoa representam violações dos Direitos Humanos, assim como a falta de condições básicas de subsistência para a manutenção de uma vida plena. O Estado tem a obrigação e o dever de garantir e fornecer condições para a manutenção da vida de forma digna, bem como para proteger os direitos fundamentais de seus cidadãos.

A sociedade deve compensar seus membros pelas quais desigualdades não podem ser responsabilizados (as "circunstâncias", fatores sobre os quais eles não têm controle, por oposição a "escolhas", fatores que podem ser controlados por decisões individuais e por cuja escolha podem ser responsabilizados) e que terminam causando "resultados pobres (SEN, 1999, p. 12-13).

Infelizmente, a vulnerabilidade social da população brasileira existe há um longo período e torna-se ainda mais evidente à medida que as transformações da sociedade ocorrem cada vez mais aceleradamente. Isso dificulta o acesso das minorias aos benefícios tecnológicos, sociais e educacionais, considerados fundamentais para a qualificação educacional e a competência profissional dos jovens, especialmente quando se trata do primeiro emprego.

La Constitución de 1988 fue calificada como social y, además, diversos intentos de políticas públicas han propuesto la disminución de la pobreza y la exclusión social y económica, con el fin de mejorar las condiciones laborales y de la vivienda. Pero los análisis detallados de los resultados demuestran que el promedio sigue igual a los tiempos de la dictadura. Esa anomalía es tan profunda que la ausencia

de una política pública gubernamental durante la pandemia está dilatando aún más la grieta que separa los más ricos de los más pobres (PIZZI, 2022 p. 474).

Todas as formas de privação de capacidades inferiorizam os seres humanos e promovem a vulnerabilidade social. Nesta perspectiva, os ideais de justiça social buscam promover a igualdade. No próximo capítulo, analisaremos uma via alternativa para abordar os problemas sociais, através da análise das bases informacionais das principais teorias de justiça social e da abordagem elaborada por Sen para lidar com as desigualdades.

4 JUSTIÇA E CAPACIDADES

Ao pensar na palavra 'justiça', podemos considerar algumas definições, como o meio de obter ordem social, solucionar litígios entre partes, e até mesmo a própria sede do poder judiciário pode ser reconhecida como tal. No entanto, a definição - o conceito - de justiça que trataremos é a justiça social, e existem diversas teorias que abordam as formas de alcançá-la.

Amartya Sen indica as principais correntes teóricas éticas da justiça que pretende examinar: o Liberalismo de Novick, o Utilitarismo de Bentham e a Teoria de Justiça de John Rawls. Por meio de uma crítica coerente, ele propõe alterar a base informacional para uma ideia de justiça diversa, com o intuito de ampliar as capacidades dos indivíduos e suas liberdades substantivas necessárias para "escolherem uma vida que de fato se tenha razão para valorizar" (SEN, 2010a, p. 104).

Com foco na obra "Desenvolvimento com Liberdade", passamos a considerar os fundamentos da justiça e as abordagens das capacidades como teoria. O capítulo tratará das escolhas racionais, dos juízos avaliativos da justiça, das críticas às teorias de justiça baseadas no utilitarismo, no liberalismo e na abordagem rawlsiana, bem como do bem-estar e da abordagem das capacidades.

4.1 DAS ESCOLHAS RACIONAIS

O uso da razão "para identificar e promover sociedades melhores e mais aceitáveis estimulou intensamente as pessoas no passado e continua a fazê-lo no presente" (SEN, 2010a, p. 318). Com essa solene frase, Sen pretende avaliar o uso da razão e dos valores como meio para aumentar as liberdades para o desenvolvimento. No entanto, antes de avaliar os fundamentos da escolha baseada na razão, nosso autor destaca a existência de três linhas céticas, visando ponderar se há a possibilidade de interferência em sua abordagem, afinal, "seria tolice construir uma estrutura ambiciosa assentando seus alicerces na areia movediça" (SEN, 2010a, p. 318).

A primeira linha cética trata da impossibilidade de avaliação social pela racionalidade, devido à interferência da diversidade da individualidade humana, com seus gostos e valores diversos. Mesmo pertencendo ao mesmo grupo social, as pessoas são totalmente diferentes. Logo, não haveria possibilidade de avaliá-las com base na escolha social. Para sustentar essa premissa, os adeptos desta corrente utilizam o "teorema da impossibilidade" de Kenneth Arrow (1921-2017), interpretado como prova da impossibilidade de derivar racionalmente a escolha social a partir de preferências individuais (SEN, 2010a, p. 319). Sen refuta essa ideia, afirmando que a impossibilidade não decorre da escolha social, mas sim da escassez de informações nas quais se basear para a escolha social (SEN, 2010a).

A segunda linha cética argumenta que "podemos ter o que tencionamos ter", afirmando que "consequências impremeditadas" dominam a história real. Dessa forma, as escolhas racionais para pleitear o que se quer seriam inúteis diante das inúmeras coisas não planejadas que ocorrem sem qualquer intenção (SEN, 2010a, p. 319).

A terceira corrente duvida do alcance dos valores humanos e das normas de comportamento, devido à tendência do ser humano de se beneficiar e promover escolhas individualistas. Para essa corrente cética, não é possível promover "mudança social baseada na razão"; tais mudanças só podem ocorrer no âmbito do mecanismo de mercado, pois, "independentemente do egoísmo humano", ainda assim poderão funcionar (SEN, 2010a, p. 319).

Sen refuta a primeira linha e enfatiza que as escolhas sociais não podem ser pautadas em interesses pessoais. Para que possamos exercer plenamente nossas liberdades na sociedade, não podemos desconsiderar o consenso social. Para isso, utilizamo-nos de debates e interações públicas, remetendo-nos ao compromisso de manter valores coletivos centrados (SEN, 2010a, p. 323). As determinações oriundas deste consenso e das políticas públicas não precisam atender a todas as possibilidades sociais como um rol taxativo; pode haver discordância e acolhimento parcial, não se exige unanimidade social, pois faz parte do processo de escolha. Conforme Sen (2010a, p. 323):

Também se pode argumentar que os juízos sobre "justiça social" não requerem de fato uma precisão perfeitamente sintonizada — como, por exemplo, afirmar que uma alíquota tributária de 39% é justa ao

passo que uma de 39,5% não o seria (ou mesmo que a primeira é "mais justa" do que a segunda). Em vez disso, o necessário é um acordo viável sobre algumas questões básicas de injustiça ou desigualdade identificavelmente intensas.

O objetivo é esclarecer a desnecessidade dos conceitos de justiça contemplarem todas as hipóteses de escolha social. Essa noção de completude é vista como "um inimigo da ação social prática, como também pode refletir um certo equívoco sobre a natureza da própria justiça" (SEN, 2010a, p. 323). As noções de justiça e injustiça não estão atreladas nem prescindem de uma apuração conjunta. Considerar injusta a "fome coletiva evitável" que impera em diversos países não significa que, automaticamente, seja justo distribuir igualmente alimentos entre todas as pessoas (SEN, 2010a, p. 323).

Nosso autor responde à segunda corrente cética, enfatizando que embora algumas consequências não sejam previsíveis, a análise causal pode torná-las, e isso é o relevante. Assim, é importante estudar os efeitos da "antevisão de consequências impremeditadas" não como possibilidade de enfraquecimento da escolha social, mas para auxiliar na avaliação racional da "reforma organizacional e da mudança social" (SEN, 2010a, p. 332). Este cenário é entendido como positivo para promover as relações sociais e novas políticas alternativas.

O último argumento cético é combatido, tendo em vista que as ações humanas também podem ser movidas pelo senso de justiça, não somente pelo egoísmo e autointeresse. Os valores sociais são relevantes e influenciam as pessoas em diversas formas de organização social, como na estruturação do mercado, na política, nos direitos civis e políticos, entre outros (SEN, 2010a, p. 333). Apesar do comportamento autointeressado, as pessoas têm a capacidade de se preocuparem umas com as outras, seja no núcleo familiar, com amigos, parentes e vizinhos. A noção básica de justiça está internalizada no ser humano; portanto, mesmo que tenham pensamentos diferentes, a existência de valores sociais e de justiça é emanada pela razão. Se considerarmos a condição de agente dessas pessoas como fator importante, considera-se a possibilidade de elas terem outros objetivos além do seu próprio bem-estar.

Os valores e escolhas sociais estão presentes nas operações de mercado, onde é necessário praticar a "confiança na palavra e promessa das partes

envolvidas", com o objetivo de ambas se beneficiarem (SEN, 2010a, p. 334). Sen também aponta a necessidade de regulação e restrição dos comportamentos em relação ao meio ambiente, para que sejam observadas as ações humanas, especialmente com a evolução e crescimento do mercado, primando por mais ações racionais e éticas, voltadas para a proteção e sustentabilidade, promovendo assim o "desenvolvimento de valores sociais e de um senso de responsabilidade" (SEN, 2010a, p. 343).

Outra questão apontada por Sen é que algumas literaturas de economia e política abordam a escolha social como uma "vantagem pessoal", conceituando-a de forma muito simplista e limitada diante da dimensão e das implicações nas abordagens econômicas. A preocupação é gerar desinteresse acerca das "considerações sobre ética, justiça ou interesse das gerações futuras" em nossas ações e escolhas (SEN, 2010a, p. 343). Portanto, é importante compreender o papel da escolha social e a influência que ela sofre pelo autointeresse.

Retomando a análise do comportamento autointeressado, ao nos afastarmos dele, existem dois meios que promovem esse distanciamento das ações egoístas: através da "simpatia", agimos com empatia em relação ao próximo, assumindo um comportamento visando o bem de outra pessoa, e com essa ação nos sentimos bem. Quando ajudamos uma pessoa em situação de necessidade por simpatizarmos com a "infelicidade" dela, e essa dor nos incomoda e precisamos agir (SEN, 2010a, p. 344).

Outro comportamento que também pode dominar o ser humano é o "comprometimento", quando movido por outros valores, dispõe-se a fazer sacrifícios em prol do coletivo, da sociedade e do próximo (SEN, 2010a, p. 344). Identifica-se a presença de valores de justiça nesse comportamento, além da simpatia. Retomando o mesmo exemplo acima, porém o estado de necessidade da pessoa não nos deixa infelizes, mas nos move a ajudar por considerar injusta aquela condição, fomos movidos pelo comprometimento. Embora o comportamento possa estar ou não atrelado à "vantagem pessoal (ou bem-estar) do próprio indivíduo", uma vez que a ação é oriunda de valores, ainda assim é sua vontade racional que está agindo (SEN, 2010a, p. 344).

Refutando as teorias céticas e com um panorama dos valores como influência nos comportamentos das pessoas, demonstra-se a importância da razão para

ponderar nossas ações e ideias, assim como o autointeresse. O comportamento racional, permeado por normas e valores, contribui para o desenvolvimento de políticas públicas, com vistas ao senso de justiça que alimenta as ações e objetivos, seja individualmente ou em sociedade.

Quer estejamos lidando com “ética do trabalho”, “moralidade nos negócios”, “corrupção”, “responsabilidade pública”, “valores ambientais”, “igualdade entre os sexos” ou ideias sobre o “tamanho correto da família”, temos de atentar para as variações — e a mutabilidade — das prioridades e normas. Na análise de questões de eficiência e equidade ou de erradicação da pobreza e submissão, não há como o papel dos valores não ser crucial (SEN, 2010a, p. 356).

O uso da razão e das escolhas racionais está intrinsecamente ligado aos valores e normas éticas e de justiça que os legitimam, e consequentemente conduzem ao bom desempenho das liberdades e à expansão das capacidades

4.2. DOS JUÍZOS AVALIATÓRIOS DA JUSTIÇA

As teorias que abordam a justiça estão, de formas diversas, relacionadas à busca por igualdade e, de alguma forma, devem contemplar três dimensões específicas que identificam o ser humano e a ordem social: as potencialidades humanas, as necessidades sociais e os bens disponíveis (ZAMBAM, 2009, p. 20).

Segundo Sen, qualquer forma da teoria da ética e da filosofia política que aborde a temática da justiça deve escolher “quais características do mundo deve se concentrar para julgar uma sociedade e avaliar a justiça e a injustiça” (SEN, 2011, p. 265). É necessário selecionar um foco informacional, como o autor costuma denominar, pois as teorias de justiça social estão atreladas aos juízos avaliatórios, de acordo com suas bases informacionais (SEN, 2010a, p. 79).

Os Igualitários justificam a necessidade de distribuição de renda, pois a entendem como forma de diminuir a pobreza. Os utilitaristas adotam ações buscando felicidade e prazer. Os Rawlsianos buscam equidade com os bens primários. As bases informacionais que fundamentam as teorias estão atreladas aos princípios que sustentam as decisões (SEN, 2010a, p. 79).

Partindo da premissa de que as liberdades substantivas individuais promovem as capacidades dos indivíduos, Sen considera que as teorias da justiça que não as contemplam em sua base informacional apresentam falhas, especialmente o utilitarismo, o liberalismo e a teoria da justiça de Rawls. Em contrapartida, ele apresenta uma abordagem que foca nas liberdades e nas "capacidades individuais para fazer coisas que uma pessoa com razão valoriza" (SEN, 2010a, p. 80), a qual trataremos mais adiante.

Conforme Sen, as informações que são excluídas das bases informacionais das teorias são importantes, pois essa base não permitirá que os juízos avaliatórios sofram qualquer influência externa às informações contidas nela. Para os utilitaristas, por exemplo, em seus princípios, a base é centrada nas realizações mentais de prazer e felicidade, sendo essas as únicas informações consideradas para avaliar o estado das coisas, ações e regras, podendo até considerar incentivos externos, desde que estejam bem adequados à base (SEN, 2010a). Em outras palavras, as liberdades substantivas, violações de direitos e bem-estar, por exemplo, se não ponderados corretamente nas estatísticas sobre prazer e felicidade, serão desconsideradas na teoria utilitarista, o que a torna restrita.

O mesmo ocorre com a teoria do liberalismo, que se concentra em liberdades formais e direitos diversos, não apreciando informações alheias a esta base informacional. A relevância dessa centralidade restrita das teorias em desconsiderar informações alheias às suas bases é que suas concepções de justiça são totalmente diversas e incomunicáveis, uma vez que "a verdadeira 'essência' de uma teoria de justiça" está na base informacional e no que foi excluído dela (SEN, 2010a, p. 82).

Ao realizar o exame crítico das teorias a seguir, apresentam-se suas vantagens e limitações, com o intuito de identificar os problemas e implicações na criação de políticas, bem como propor uma concepção diversa da justiça.

4.3 DAS CRÍTICAS AS TEORIAS DO UTILITARISMO, LIBERALISMO E RAWLSIANA

Iniciamos pela teoria ética e de justiça que tem dominado há mais de um século, a teoria utilitarista de Jeremy Bentham (1748-1832). Conforme sua própria

denominação, tem por base considerar a utilidade das coisas, avaliando as ações de acordo com o prazer e a felicidade que promovem nas pessoas, visando o bem-estar delas (SEN, 2010a). Inclusive, como sinalizado no primeiro capítulo, essa teoria influenciou a economia tradicional do bem-estar.

Os três requisitos para avaliar essa teoria são consequencialismo, welfarismo e ranking pela soma. O consequencialismo avalia as ações e escolhas com base nas consequências que produzem; o welfarismo limita "juízos de valor sobre o estado das coisas e as utilizadas nos Estados"; e o ranking pela soma avalia a utilidade somando o resultado de diferentes pessoas por "mérito agregado" (SEN, 2010a, p. 85). Em outras palavras, há uma análise por estimativa da maioria, sem considerações individuais. Se houver crescimento da maioria, mesmo que algum grupo continue em condições desfavoráveis, desde que o resultado agregado demonstre maior felicidade, é considerado um êxito almejado.

Com a junção destes requisitos, é praticada a combinação utilitarista, visando "julgar cada escolha a partir da soma total de utilidades geradas por meio dessa escolha" (SEN, 2010a, p. 85). Os utilitaristas têm uma concepção de injustiça baseada na perda de utilidade, e em sociedade, a injustiça é medida pelo fato de as pessoas estarem menos felizes, somando conjuntamente com a felicidade que deveriam ter.

Com ressalvas, Sen considera como méritos para a teoria o fato de ponderarem os resultados obtidos com sua aplicação, tendo em vista que muitas providências que podem ser implementadas na sociedade são reivindicadas somente por seus atrativos, desconsiderando seus efeitos. E por considerarem o bem-estar dos envolvidos ao analisar os resultados (SEN, 2010a).

Em relação às críticas, nosso autor considera como falha a ausência de individualidade na teoria, no que se refere aos seus cálculos que desconsideram "comparações interpessoais" (SEN, 2010a, p. 86). Os utilitaristas consideram apenas o resultado da soma total, não importando se a distribuição da felicidade foi uniforme para todos, não havendo apuração das desigualdades, mas sim uma "indiferença distributiva" (SEN, 2010a, p. 88). Também não consideram os direitos e liberdades dos indivíduos para efetividade. Se foi obtido o resultado satisfatório pela maioria, não importa como eles foram alcançados, o que dispensa demais

comentários diante das inúmeras atrocidades que podem ser toleradas por esta base informacional generalista.

Uma crítica relevante à teoria utilitarista é a questão da "adaptação e condicionamento mental". A utilidade, segundo essa teoria, é medida em termos de aspectos mentais como felicidade, prazer e desejo, os quais podem ser influenciados pela situação vivenciada pelas pessoas (SEN, 2010a, p. 89). Nós nos adaptamos às condições em que estamos inseridos, e nossos desejos, prazeres e felicidades se modificam de acordo com o contexto, muitas vezes por mera complacência ou como uma forma de lidar com aquela realidade. Compreender a visão de Sen é fundamental; como discutido no capítulo anterior, pessoas em situação de vulnerabilidade, extrema pobreza e fome tendem a se ajustar a essas circunstâncias, reduzindo suas noções de prazer e desejo. Uma simples refeição, considerada insignificante por muitos, pode representar desejo, prazer e felicidade para aqueles que vivem na pobreza.

A base informacional restrita do utilitarismo não permite o pleno exercício das liberdades e a expansão das capacidades, o que indica a necessidade de uma ampliação para que as pessoas possam escolher seu próprio bem-estar.

O liberalismo tratado por Sen, foi desenvolvido por Robert Nozick (1938-2002), e tem como prioridade os direitos liberais, independentemente do resultado de sua efetivação, valorizando a ausência de interferência do Estado. Para Sen, o liberalismo de Nozick:

Defende a necessidade, por razões de justiça, de garantir as liberdades individuais, incluindo os direitos de propriedade, livre-troca, livre transferência e livre herança, ele faz das instituições necessárias para esses direitos (o enquadramento jurídico e econômico) requisitos essenciais para sua visão de sociedade justa (SEN, 2011, p. 115).

O engessamento dessa teoria liberal reconhece como preponderante a prioridade da liberdade formal e de alguns direitos civis em detrimento dos resultados negativos que possam ser obtidos. A rigidez da inviolabilidade desses direitos libertários pode promover consequências sociais relevantes, uma vez que permite as desigualdades da pobreza, fome e desemprego, conforme Sen (2010a, p. 94):

[...] até mesmo gigantescas fomes coletivas podem ocorrer sem que os direitos libertários de pessoa alguma (incluindo os direitos de propriedade) sejam violados. Os desvalidos, como os desempregados ou as pessoas que empobreceram, podem sucumbir à fome precisamente porque seus "intitamentos" — ainda que legítimos — não lhes permitem obter alimento suficiente.

Sen critica a teoria do liberalismo, inclusive por negligenciar as variáveis do utilitarismo, entendendo que a base informacional liberal é muito limitada. Embora garanta direitos, a rigidez de sua aplicação desconsidera quaisquer consequências que dela resultam. A supressão das liberdades substantivas, que deveriam ser respeitadas, também embasa as considerações do autor (SEN, 2010a).

No que se refere à teoria rawlsiana, Sen não nega seu profundo apreço pelo filósofo norte-americano John Rawls (1921-2002), que enriqueceu o estudo da filosofia com sua teoria da justiça e liberalismo político. Na obra "Uma Teoria da Justiça", em 1971, Rawls apresenta um contraponto ao utilitarismo, uma noção de contrato social, mas com a ideia de justiça equitativa, não com viés contratualista puro, mas com a pactuação de uma nova sociedade alicerçada em novos valores (RAWLS, 1997). Seu conceito de justiça social engloba equidade, valores e virtudes como meio de alcançar o progresso da sociedade.

Rawls analisa como são escolhidos os princípios de justiça e como a sociedade os cria, uma vez que esses princípios servem justamente como estrutura básica das instituições políticas. Eles operam como ordenadores dos acordos subsequentes, dos contratos sociais, trazendo a ideia de que o justo é anterior ao bem, significando que o bem integra o justo (THIRY-CHERQUES, 2011).

A escolha se dá através de situações hipotéticas onde os indivíduos se desprendem de quaisquer conceitos preexistentes e adotam um "véu de ignorância" sobre a realidade de suas vivências em sociedade. Não há definições de homens, mulheres, raça, deficiências, religião ou diferenças que possam interferir no julgamento mental das decisões, intitulado de "posição original" (RAWLS, 1997, p. 13). Isso significa dizer que eles não sabem, e nem devem saber, nada sobre as situações que teriam vantagem ou desvantagem.

Isso garante que ninguém favorecido ou desfavorecido na escolha dos princípios pelo resultado do acaso natural ou pela contingência de circunstâncias sociais. Uma vez que todos estão numa situação

semelhante e ninguém pode designar princípios para favorecer sua condição particular, os princípios de justiça são o resultado de um consenso ou ajuste equitativo (RAWLS, 1997, p. 13).

Neste cenário, os indivíduos não escolheriam princípios de modo parcial, que favorecessem apenas seus interesses individuais, já que suas decisões não sofreriam interferências. Segundo Rawls (1997, p. 14), firmariam um “pacto igualitário”, escolhendo os princípios que proporcionariam as bases necessárias e possíveis para a efetivação da “Justiça como equidade”. Essa concepção se desenvolve ao redor de dois princípios de justiça social: o princípio das liberdades básicas dos indivíduos, com atribuição de direitos e deveres iguais para cada um, e o princípio da igualdade, que visa delimitar as desigualdades sociais e econômicas de maneira que, ao mesmo tempo, possam beneficiar os membros menos favorecidos da sociedade e estar ligadas a cargos e posições em condições igualitárias e justas de oportunidades (RAWLS, 1997, p. 64). Acerca do papel e importância desses princípios, Rawls (2003, p. 83) enfatiza:

Os dois princípios de justiça avaliam a estrutura básica em função de como ela regula a repartição dos bens primários entre os cidadãos, repartição esta especificada conforme um índice apropriado. Os bens primários se definem de acordo com características objetivas de circunstâncias sociais dos cidadãos, expostas à apreciação pública: a garantia de seus direitos e liberdades institucionais, as oportunidades equitativas disponíveis, suas expectativas de renda e riqueza a partir de sua posição social e assim por diante.

O princípio da liberdade básica abrange outras liberdades, como liberdade política, liberdade de expressão e reunião, liberdade de consciência, as liberdades da pessoa (proteção contra opressão e violência), direito à propriedade e à não prisão arbitrária (RAWLS, 1997, p. 65). No entanto, Rawls “coloca a liberdade em um pedestal absoluto que se destaca indiscutivelmente acima de qualquer outra coisa” (SEN, 2011, p. 90). Quando trata da prioridade da liberdade formal, essa premissa se evidencia.

Ao falar de prioridade da liberdade estou me referindo à precedência do princípio da liberdade igual em relação ao segundo princípio da justiça. Os dois princípios estão em ordem lexical, e, portanto, as reivindicações da liberdade devem ser satisfeitas primeiro. Até conseguirmos isso, nenhum outro princípio entra em jogo. A

prioridade do direito sobre o bem ou da oportunidade equitativa sobre o princípio da diferença não nos interessa no momento (RAWLS, 1997, p. 267).

E é neste ponto que reside a crítica de Sen, tendo em vista que, remodelando conceitos do liberalismo moderno, Rawls traz para a teoria de justiça esse conceito de prioridade da liberdade formal que "considera que amplas classes de direitos - variando de liberdades formais a direitos de propriedade - têm precedência política quase total sobre a promoção de objetivos sociais (incluindo a eliminação da privação e da miséria)" (SEN, 2010a, p. 90).

Assim como evidenciado na teoria do liberalismo clássico, esses direitos não podem ser violados, independentemente dos resultados que provocarem. A justificativa é de que as liberdades e direitos a serem garantidos não estão em paridade com as coisas que desejamos julgar, como utilidades, bem-estar, igualdade etc., considerando-os dotados de uma condição de "prioridade absoluta" (SEN, 2010a, p. 91). A crítica não é pela priorização da liberdade formal, mas sim pela desconsideração das necessidades econômicas. No entanto, Sen deixa claro que Rawls já tinha se atentado à importância dessa questão em seu livro sobre o liberalismo político, indicando meios de inseri-los na teoria de justiça.

4.4 DA CRÍTICA A RENDA E COMPARAÇÕES

Algumas abordagens realizam a análise do êxito comparando a renda como meio de bem-estar e utilidade. No entanto, essa comparação se torna infundada pela diversidade humana, pois são inúmeras as considerações acerca do bem-estar, e a renda não necessariamente é o meio de atingi-lo. Mas, o que é o bem-estar? A riqueza por si só promoveria o bem-estar? A resposta para a primeira pergunta não temos; depende da subjetividade do ser humano em valorar e definir, no exercício de sua liberdade de escolha, a melhor forma do seu bem-estar. Já para a segunda pergunta, Sen, influenciado por Aristóteles, afirma que não (SEN 1999, 2010a), como já tratamos no primeiro capítulo.

Entretanto, é inegável que utilizamos a renda para a promoção de muitas coisas, inclusive para o bem-estar, mas não podemos considerá-la como a única

fonte do bem-estar. Sen (2010a, p.98-99) demonstra a interferência de pelo menos cinco circunstâncias incertas entre a liberdade e a concretização do bem-estar.

As “*heterogeneidade pessoais*”, as necessidades pessoais derivadas de idade, sexo e estado saúde podem influenciar diretamente no bem estar, ou seja, uma pessoa doente dependerá de tratamento médico que compromete a fluência da sua qualidade de vida; um idoso pode precisar suporte para as tarefas básicas do dia-a-dia comprometendo sua autonomia; uma gestante pode ter restrições ou necessidade alimentares, de forma que as necessidades individuais podem exigir uma contrapartida maior do que somente acréscimo de renda, e ainda assim não garantiria o gozo bem-estar (SEN,2010a, p. 98-99).

As *diversidades ambientais*, as condições climáticas como fator que pode comprometer e alterar o bem-estar, pois uma região muito fria exige mais aquisição de vestuário ou falta dele; a propagação de doenças infectocontagiosas; escassez de alimentos, regiões com incidência constante de terremotos e tornados (SEN,2010a, p. 99).

As *variações do clima social*, a qualidade de vida pode sofrer impacto significativo pelo acesso à educação, saúde, incidência ou não de violência no local onde a pessoa reside, as relações comunitárias (SEN,2010a, p. 99-100).

As *diferenças de perspectivas relativa*, as convenções sociais e costumes da região onde a pessoa habita pode influenciar sua qualidade de vida, caso não consiga se encaixar nos padrões exigidos, sejam eles financeiros, e ou culturas. Sen exemplifica a tentativa de interação social de uma pessoa de classe média com outras de classe alta, podem impedi-la de praticar os mesmos hábitos e ir aos mesmos lugares, de ser aceita socialmente pelo grupo (SEN, 2010a, p. 99-100).

E a *distribuição familiar*, o padrão de vida financeiro da família, assim como a quantidade de pessoas que compõe, quantos auferem renda, como é gerida a renda a manutenção das despesas e necessidade, a forma de distribuição dos recursos entre os membros de acordo com sexo, idade e trabalho, podem propiciar ou reduzir a qualidade de vida (SEN, 2010a, p. 99-100).

As interferências acima sinalizam que o bem-estar está atrelado a diversos fatores subjetivos, além de simplesmente ter riqueza. A renda é um facilitador, mas jamais o cerne. "Essas diferentes fontes de variação na relação entre renda e bem-estar fazem da opulência — no sentido de renda real elevada — um guia limitado

para o bem-estar e a qualidade de vida" (SEN, 2010a, p. 99). Esta crítica às comparações de renda é pertinente, também, para evitar distorções acerca da finalidade de alcance do bem-estar tão almejados pela liberdade como desenvolvimento. Por fim, passamos à análise da abordagem das capacidades.

4.5 AS CAPACIDADES COMO POTENCIALIDADE PARA ESCOLHAS E AÇÕES LIVRES

A abordagem das capacidades iniciou através da elaboração de uma crítica de Sen às teorias de justiça baseadas em ideias de igualdade: (i) igualdade utilitária (ii) igualdade total de utilidade e (iii) igualdade Rawlsiana, compiladas para uma palestra apresentada na Universidade de Stanford, em 1979, intitulada "Equality of what?" (SEN, 1979, 2011). Posteriormente, em parceria com a filósofa estadunidense Martha Craven Nussbaum (1947), aprimoraram, culminando na abordagem que estamos analisando.

Para Sen, o conceito de capacidade (capability) norteia "a ideia de capacidade está ligada à liberdade substantiva, ela confere um papel central à aptidão real de uma pessoa para fazer diferentes coisas que valoriza" (SEN, 2011, p. 287), concentrando-se na vida humana em detrimento da renda e dos recursos. Portanto, esse afastamento de foco da riqueza como resultado de sucesso na vida promove a mudança que Sen pretende para sua abordagem, retirando a atenção dos "meios de vida", passando a evidenciar as "oportunidades reais da pessoa" (SEN, 2011, p. 288). Essa abordagem é bastante diferente das demais utilizadas na economia e nas ciências sociais, intencionalmente, uma vez que nosso autor critica as teorias focadas em priorizar as oportunidades reais de que uma "pessoa dispõe para realizar objetivos ligados ao bem-estar, representadas por sua capacidade" (SEN, 1999, 2010b, 2011).

Na abordagem das capacidades, os conceitos de funcionamentos (functionings) e capacidade (capability) estão atrelados, o primeiro possui origem aristotélica e representa as "várias coisas que uma pessoa pode considerar fazer ou ter" (SEN, 2010b, p. 104-105), elementos constitutivos da vida. "Os funcionamentos representam partes do estado de uma pessoa – em particular as várias coisas que

ela consegue fazer ou ser ao levar uma vida”. (SEN, NUSSBAUM, 1993 p. 31, tradução nossa)

O conjunto de funcionamentos que uma pessoa desenvolve em razão do poder de escolha, como membro de uma sociedade, contribui decisivamente para a sua realização pessoal e para o seu bem-estar (ZAMBAN, 2009, p. 31).

A capacidade são as liberdades substantivas de efetuar várias combinações de modos de ser, de funcionamentos (SEN, 2010a, p. 105). Em outras palavras, a vida humana é um conjunto de “fazer e ter”, denominado de funcionamentos, estando a qualidade de vida das pessoas atrelada ao acesso à capacidade e à efetivação desses funcionamentos como seres humanos.

Embora no momento de propor a abordagem não tenha conseguido apreender suas conexões aristotélicas, é interessante notar que a palavra grega *dunamin*, usada por Aristóteles discutir um aspecto do bem humano, que às vezes é traduzido como “potencialidade”, pode ser traduzido também como “capacidade de existir ou agir”. (SEN, NUSSBAUM, 1993 p. 30, tradução nossa)

As capacidades são essenciais para avaliar as condições de justiça social nas sociedades, tendo em vista que refletem a liberdade que a pessoa tem para exercer as funções que considera importantes para o seu desenvolvimento e bem-estar. Os critérios de avaliação não dependem apenas do acesso aos bens primários, de indicadores previamente desenvolvidos ou da maximização do bem-estar, mas da liberdade de escolher suas próprias decisões, as quais podem diferir de acordo com o interesse e formação individual.

O exercício da abordagem das capacidades atribui importância à “aptidão para decidir viver como gostaríamos e para promover os fins que quisermos fazer avançar” e “ao próprio processo de escolha” (SEN, 2011, p. 262), fornecendo aos indivíduos tão valiosa liberdade substantiva. Neste sentido, Sen escolhe definir o desenvolvimento como liberdade, diante da faculdade que tem, dando origem e sentido à capacidade, de forma que podemos afirmar que o desenvolvimento de uma nação pode ser medido pela expansão e valorização da liberdade dos cidadãos. O governo e as políticas públicas devem fomentar a liberdade de escolha e as capacidades das pessoas.

Para Zambam (2009, p. 30):

As capacidades são um tipo de liberdade importante para que as pessoas tenham as condições necessárias para perseguir seus próprios objetivos, considerando o contexto, as necessidades, as expectativas e as motivações individuais ou de outra ordem. A ausência de um conjunto de capacidades básicas tem como consequência o rendimento insuficiente para o preenchimento das necessidades mais importantes de uma pessoa, de um grupo social ou de uma sociedade como um todo [...].

Integra à base da abordagem das capacidades a liberdade, como vimos no primeiro capítulo, e todas as percepções e consequências oriundas dela, seja pela faculdade de escolha, oportunidade de participação ativa na sociedade e todos os conceitos já demonstrados.

Nesse contexto, Sen objetiva que a qualidade de vida e o bem-estar das pessoas superem a seara dos bens materiais que detêm, mas também pela possibilidade de expandir suas capacidades. A teoria da abordagem das capacidades visa ampliar a base informacional, medindo e apurando o desenvolvimento econômico e o bem-estar das pessoas, onde, através do ganho de capacidades, haja mais igualdade de oportunidades.

A noção de igualdade perseguida por nosso autor perpassa a paridade de capacidades entre as pessoas, consequentemente, buscando a igualdade de liberdades, não de bens primários e recursos. Apesar da dificuldade da tarefa e da utopia do objetivo, nosso autor defende que buscar a erradicação da desigualdade por si só já é uma luta valiosa para o desenvolvimento. Apesar das limitações e divergências que possam ocorrer, quando partimos para uma análise mais voltada para a teoria da justiça acerca da igualdade (SEN, 2011, p. 328).

Em outras palavras, a abordagem das capacidades de Sen apresenta uma série de categorias conceituais com o intuito de aprimorar a compreensão sobre o desenvolvimento social, bem como fundamentos de justiça social, diante da pluralidade dos indivíduos, seus direitos, liberdades e oportunidades. Para sua aplicabilidade prática, é necessário um exercício valorativo da realidade do indivíduo, buscando apurar os meios para alcançar qualidade de vida. Todavia, o autor não tem a intenção de exaurir a teoria da justiça, diante da incompletude e diversidade

dos seres humanos e das razões e princípios da justiça, para que estejamos em constante discussão e melhorias.

A ideia de Sen é não "esgotar o propósito avaliatório" (SEN, 2010a, p. 107), ao não nomear quais capacidades básicas ou liberdades básicas entende como primordiais para a efetivação de sua teoria, deixando-a aberta com essa noção de incompletude que compõe o próprio conceito de liberdade de cada indivíduo, considerando que cada sociedade deverá, por meio de um processo democrático, definir quais são as capacidades que devem ser expandidas.

Nussbaum (2000) e Robeyns (2016) entendem que a definição das capacidades é indispensável para uma melhor aplicação da abordagem das capacidades, mas para Sen as questões criticadas favorecem a teoria, ao permitir liberdade para que haja ampliação e interpretação, respeitando a diversidade e por entender que é impossível uma fundamentação que seja única para as questões de justiça social, sendo essas lacunas da incompletude e o pluralismo intencionalmente praticadas.:

A perspectiva da capacidade é inescapavelmente pluralista. Primeiro, existem funcionamentos diferentes, alguns mais importantes do que outros. Segundo, há a questão de qual peso atribuir à liberdade substantiva (o conjunto capacitário) em confronto com a realização real (o vetor de funcionamento escolhido) (SEN, 2010a, p. 107).

Na mesma linha, a abordagem das capacidades é pluralista por adotar as bases informacionais de outras teorias, socorrendo-se de forma complementar de acordo com a necessidade para a sua aplicabilidade prática e exercício avaliatório. Para Sen, não há como tratar questões da diversidade humana de forma engessada, sendo fundamental o exercício da liberdade de escolha das pessoas neste processo. Desde que mantidas as características essenciais da abordagem, ela comporta a adoção de bases diversas.

5 CONCLUSÃO

Analizamos a teoria de justiça de Amartya Sen acerca da abordagem das capacidades, com o objetivo de apurar sua possível aplicabilidade como mecanismo alternativo aos problemas da injustiça social. Tratamos da perspectiva da liberdade como desenvolvimento, buscando compreender melhor o papel da liberdade e das capacidades.

Apresentamos as principais privações de capacidades e seus efeitos no desenvolvimento social, bem como a dicotomia da desigualdade, além dos dados deficitários da população brasileira. Também abordamos as críticas de Sen às principais teorias de justiça, os conceitos da abordagem das capacidades e os problemas da pluralidade e incompletude.

Sen nos apresenta o desenvolvimento econômico em razão da liberdade como caminho, onde identificamos os empecilhos desse processo que devem ser superados, como as privações de capacidades que oprimem as pessoas e limitam oportunidades e recursos.

A abordagem das capacidades é uma teoria normativa, com fins analíticos e avaliativos, na qual Sen considera o ser humano como um agente dotado de poder de escolha para definir seus interesses. Isso contrasta com outras teorias, onde a pessoa é vista como receptora de direitos e ações promovidas pelo Estado. A finalidade é que a liberdade substancial, os funcionamentos e capacidades embasem sua estrutura ou base informacional, para consequentemente gerar políticas públicas em prol das demandas sociais.

A noção de capacidades é orientada pelo conceito de liberdade substancial, ou seja, nas capacidades que possuímos para ser ou ter o que desejamos. O que possuímos, além das oportunidades que tivemos para escolher, são consideradas capacidades. O exercício do fazer e ser que nos é franqueado são os funcionamentos adquiridos. Ambos os conceitos da teoria de Sen são estabelecidos para dar às pessoas a condição de agente em uma sociedade desenvolvida.

Conclui-se que a complexidade da individualidade humana e suas necessidades precisam ser consideradas no desenvolvimento econômico. Por isso,

Sen adota em sua teoria uma abordagem econômica que alcance a liberdade e o bem-estar como principal objetivo, de modo que as pessoas possam escolher e participar das decisões que envolvem suas vidas.

As pessoas devem ser agentes que participam ativamente da criação do seu próprio futuro, por meio das oportunidades que recebem, das escolhas que fazem e das ações valorativas em diversas situações da vida, pois não há linearidade quando se trata de seres humanos. Assim, a economia não pode ficar restrita a analisar e adotar referências voltadas apenas para fatores objetivos, como o PNB e a renda, sem considerar a subjetividade humana e sua liberdade de escolha.

O interesse de Sen em relação à consumação de sua abordagem não visa obter consenso nas opiniões. O foco está no debate dos pontos relevantes que podem conduzir à criação de políticas públicas e ações sociais. Essa incompletude e abertura são o próprio exercício pretendido — a liberdade seja pela participação em debates, tomadas de decisões e no pleno exercício da liberdade política e democrática.

Portanto, diante das inúmeras desigualdades que assolam a sociedade, onde milhares de pessoas estão em extrema pobreza, passando fome e carentes de condições básicas de saúde, saneamento e educação, é imperioso adotar mecanismos que, além de identificar essas injustiças, as tratem, mesmo que de forma mínima, seja com pequenas medidas econômicas, como o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)⁴ proposto por Sen. Não nos parece crível continuar discutindo justiça social apenas no campo das ideias, buscando uma plenitude de justiça ideal.

As minorias clamam por ajuda, independentemente das dicotomias entre justiça social, igualdade e direitos humanos. Obviamente, esses temas são extremamente importantes, mas o que se sinaliza é a urgência de teorias mais próximas da prática. É necessário que estejamos sempre abertos a novas noções de justiça e injustiças, e que estejamos em constante discussão para viabilizar políticas públicas. Assim, a incompletude da teoria de Sen não é um impeditivo para sua efetivação, mas sim um exercício dela.

⁴ Índice de Desenvolvimento Humano compara indicadores de países nos itens riqueza, alfabetização, educação, esperança de vida, natalidade e outros, com o intuito de avaliar o bem-estar de uma população, para fins de promoção de políticas públicas.

Consideramos que a abordagem das capacidades pode ser uma via alternativa avaliativa, mais simples em relação às demais teorias de justiça, trazendo à tona questões realmente relevantes na luta contra as injustiças, com o ideal de promover a todos as capacidades necessárias nessa luta.

Conclui-se, por fim, que a teoria seniana pode ser uma alternativa para desenvolver meios analíticos para o desenvolvimento social, com uma contribuição direta ao combate das injustiças tão latentes atualmente. O ideal de justiça possui uma viabilidade maior do que imaginávamos. Embora não forneça todas as respostas, propicia a plenitude da liberdade humana e fomenta a tomada de decisões e ações para políticas públicas.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam. **Escola e violência**. Brasília: UNESCO, 2002.a

ABRAMOVAY, Miriam et al. **Juventude, violência e vulnerabilidade social na América Latina: desafios para políticas públicas**. Brasília, UNESCO, BID, 2002.b.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS – ACNUR - Agência da ONU para Refugiados. **Com apoio do ACNUR, governo lança plano de ação para população haitiana no Brasil**. Reportagem 20/06/2023. Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/2023/06/20/com-apoio-do-acnur-governo-lanca-plano-de-acao-para-populacao-haitiana-no-brasil/>. Acesso em: 07 ago. 2023.

ALTO-COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS – ACNUR - Agência da ONU para Refugiados. **Operação Acolhida atinge a marca de 100 mil refugiados e migrantes venezuelanos interiorizados em 930 municípios do Brasil**. Reportagem 31/03/2023. Disponível em <https://www.acnur.org/portugues/2023/03/31/operacao-acolhida-atinge-a-marca-de-100-mil-refugiados-e-migrantes-venezuelanos-interiorizados-em-930-municipios-do-brasil/#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2030%20de%20mar%C3%A7o%20de,da%20Venezuela%20interiorizadas%20pelo%20Brasil>. Acesso em: 01 ago. 2023.

ARISTÓTELES; **Ética a Nicômaco**. Os pensadores. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W. D. Ross. Livro eletrônico. Nova Cultura. São Paulo, 1991. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/mod/resource/view.php?id=2699626> Acesso em: 01 nov. 2022.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL, Base de Dados - PNUD Brasil, Ipea e FJP, 2022. Disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/perfil> Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL, Notícias. **Ministério da Educação divulga dados sobre a educação básica**, 31/10/22, Brasil, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/educacao-e-pesquisa/2022/09/ministerio-da-educacao-divulga-dados-sobre-a-educacao-basica> Acesso em: 20 mar. 2023.

BRASIL, Notícias. Ministério do Desenvolvimento Regional. Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento - SNIS. **“Diagnósticos Temático, Serviços de Água e Esgoto. Visão Geral ano referência 2021”** Brasília, 12/2022. Disponível em https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/saneamento/snis/produtos-do-snis/diagnosticos/diagnosticos_snis. Acesso em: 22 mar. 2023.

CERQUEIRA, Daniel. et al. **Atlas da Violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2022.

COSTA, Thaís Alves. **O desenvolvimento humano a partir de Amartya Sen e Adam Smith** v. 10 n. 1: PERI, 2018. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/peri/article/view/2347>. Acesso em: 02 dez. 2022.

COUGO, Felipe Ferreira. **O Enfoque das Capacidades em Amartya Sen**. Enciclopédia Vol. 5, p.150-177, Pelotas-RS, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/Enciclopedia/article/view/9349/6466> Acesso em: 02 out. 2022.

CRESPO, Antonio Pedro Abernaz; GUROVITZ, Elaine. **A Pobreza como um Fenômeno Multidimensional**. ERA Eletrônica, v. 1, n.2, p. 1-12, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/raeel/v1n2/v1n2a05.pdf>. Acesso em: 22 dez. 2022.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 20 out. 2021.

DOMINGUES, Fabian Scholze. **Uma Introdução à ética econômica e social**. A distribuição da riqueza em perspectiva. Saarbrücken: Novas Edições Acadêmicas, 2014.

DOMINGUES, José Mauricio. **Amartya Sen, a liberdade e o desenvolvimento**. Novos Estudos CEBRAP N°65, março 2003, pp. 57-70. Disponível em: <https://sites.ufpe.br/wp-content/uploads/sites/49/2020/08/09-Amartya-Sen-Liberdade-e-Desenvolvimento-JMDomingues.pdf> Acesso em: 02 dez. 2022.

DUTRA, Delamar José Volpato; Brennand, Edna Gusmão de Góes, Pizzi, Jovino. **Brasil: fundamentar ou aplicar os direitos humanos?** Cap. XX. Coletânea Colóquios Habermas, volume 1. Jovino Pizzi; Clóvis Ricardo Montenegro de Lima (org.) - Rio de Janeiro: Salute, 2023. Disponível em: <https://revista.ibict.br/fiinf/issue/download/333/91> Acesso em: 02 out. 2023.

FOLLONI, André. **Liberdade como capacidade em Amartya Sen desde sua crítica ao utilitarismo**. A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional, Belo Horizonte, ano 20, n. 80, p. 103-124, abr./jun. 2020. DOI: 10.21056/aec.v20i80.1329. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaaec/article/view/1329/850>. Acesso em: 02 dez. 2022.

GARCIA, Márcio Gomes Pinto. **Economia Normativa, Positiva e o Real**. Departamento de Economia, Puc-Rio. Jornal "O Estado de São Paulo", 03/03/1997. Disponível em: <https://www.econ.puc-rio.br/mgarcia/Artigos/Macrometrica/ecnorm.pdf> Acesso em: 05 jan. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sistema de indicadores sociais. Pobreza**. Notícias. Brasil, 05/12/2022^a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de->

noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012. Acesso em: 20 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Educação.** Notícias. Brasil, 05/12/2022b Disponível em: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/18317-educacao.html> Acesso em: 20 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Produto Interno Bruto.** Notícias. Brasil, 2023a. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/36371-pib-cresce-2-9-em-2022-e-fecha-o-ano-em-r-9-9-trilhoes#:~:text=No%20acumulado%20do%20ano%2C%20o,sobre%20Produtos%20l%C3%ADquidos%20de%20Subs%C3%ADdios>. Acesso em: 20 ago. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Desemprego 2ª semestre de 2023.** Notícias. Brasil, 2023b. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php> Acesso em: 20 ago. 2023.

KANG, Thomas H. **Justiça e desenvolvimento no pensamento de Amartya Sen.** Revista Economia Política. Vol. 31, nº3 (123), p. 352-369, julho-setembro/2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rep/a/zGZt8KxdRrY5NkphjHrZckb/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 05 jan. 2023.

MACEDO, Ubiratan Borges de. **Liberalismo e justiça social.** São Paulo: Ibrasa, 1995

MONTEIRO, Simone Rocha Pires. **O marco conceitual da vulnerabilidade social.** Sociedade em Debate, 17(2): 29-40, Pelotas, UCPEL, 2012. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/695> Acesso em: 01 out 2022.

NUSSBAUM, Martha. Sen, Amartya. **The quality of life.** Oxford: Clarendon Press, 1993. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/9949>. Acesso em: 10 jan. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Conselho de Direitos Humanos cria comissão de inquérito sobre ofensiva à Ucrânia.** ONU News, Perspectiva Global Reportagens Humanas 04/03/2022. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2022/03/1781692>. Acesso em: 20 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Mais de 20 milhões de pessoas enfrentam fome aguda severa no Sudão.** ONU News, Perspectiva Global Reportagens Humanas. 11/08/2023a. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2023/08/1818927>. Acesso em: 20 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Militarização na Coreia do Norte aumenta violações dos direitos humanos.** ONU News, Perspectiva Global

Reportagens Humanas. 17/08/2023b. Disponível em <https://news.un.org/pt/story/2023/08/1819217>. Acesso em: 20 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA (FAO) no Brasil. Notícias. **Mais 122 milhões de pessoas foram empurradas para a fome desde 2019 devido a múltiplas crises, revela relatório da ONU 2023**. 12/07/23. Disponível em <https://www.fao.org/brasil/noticias/detail-events/pt/c/1644602/>. Acesso em: 20 ago. 2023.

PIZZI, Jovino. **Más allá de una pedagogía bipolar**: La perspectiva triangular de la epistemología. La Idea De Maestro en la Tradición Filosófica Y Educativa. Andrea Díaz Genis y Lúcia Schneider Hardt Compiladoras. Facultad de Humanidades y Ciencias de la Educación. Universidad de la República. Uruguai. Pg. 315/327, 2019. Disponível em: https://pmb.parlamento.gub.uy/pmb/opac_css/index.php?lvl=notice_display&id=100795. Acesso em: 08 jan. 2024.

PIZZI, Jovino. **Democracias en tiempos revueltos**. Pensar en marcha. Filosofía y protesta social en Colombia. Buenos Aires: CLACSO, Marzo de 2022. Disponível em <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/169328/1/Pensar-en-marcha.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024.

PHELPS, Edmund S., **A Macroeconomia da Moderna Economia**. American Economic Review. Trad. Renato Maye, junho de 2007. Disponível em: https://www.professores.uff.br/claudioconsidera/wp-content/uploads/sites/9/2017/07/Phelps-A_Macroeconomia_da_Moderna_Economia.pdf. Acesso em: 07 jan. 2024.

QUINTANILHA, Flavia Renata. **A concepção de justiça de John Rawls**. Rev. PGG. de Fil. PUCRS. ISSN 1983-4012. Porto Alegre. Vol.3. Nº. 1. Jun/2010. pg. 33-44. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/intuitio/article/view/6107/5176> Acesso em: 10 nov. 2021.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RAWLS, John. **Justiça como Equidade**: uma reformulação. Org. Erin Kelly, Trad. Claudio Berliner e Alvaro De Vita, São Paulo: Martins Fontes, 2003.

REDE PENSSAN; **II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil**. II VIGISAN: relatório final. Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar, São Paulo, PENSSAN. 2022. Disponível em: <https://olheparaafome.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Relatorio-II-VIGISAN-2022.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2022.

REGO, Walkiria Leão, PINZANI, Alessandro. **Vozes do Bolsa Família**: Autonomia, dinheiro e cidadania. São Paulo. Ed. Unesp. 2013.

ROBEYNS, Ingrid. **"The Capability Approach"**, The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Winter 2016 Edition), Edward N. Zalta (ed.).

SEN, Amartya Kumar. **"Equality of what?"**, in S. McMurrin (org.), Tanner Lectures on human values, v.I Cambridge: Cambridge University Press; Salt Lake City, UT: University of Utah Press, 1980. Disponível em https://www.ophi.org.uk/wp-content/uploads/Sen-1979_Equality-of-What.pdf. Acesso em: 03 nov. 2022.

SEN, Amartya Kumar. **Well-Being, Agency and Freedom: The Dewey Lectures**. Vol. 82, No. 4 (Apr., 1985), pp. 169-221. The Journal of Philosophy, 1984. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2026184>. Acesso em: 03 nov. 2022.

SEN, Amartya Kumar. **"Development as Capability Expansion"**, *Journal of Development Planning*, nº 19, 1989 (encarte especial sobre "Desenvolvimento humano a partir dos anos oitenta") Tradução Regis Castro Andrade. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64451993000100016>. Acesso em: 02 nov. 2022.

SEN, Amartya Kumar. **Inequality reexamined** Oxford: Oxford University Press; Cambridge, MA: Harvard University Press, 1992.

SEN, Amartya Kumar. **Sobre Ética e Economia**. Trad. Laura Teixeira Motta, Ricardo Doninelli Mendes, São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SEN, Amartya Kumar. **Desigualdade Reexaminada**. Trad. Ricardo Doninelli Mendes, Rio de Janeiro, Record, 2001.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como Liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta, Ricardo Doninelli Mendes, São Paulo: Companhia das Letras, 2010a.

SEN, Amartya Kumar; KLIKSBURG, Bernardo. **As Pessoas em primeiro Lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado**. Trad. Bernardo Ajzenberg, Carlos Eduardo Lins da Silva, São Paulo, Companhia das Letras, 2010b.

SEN, Amartya Kumar. **A idéia de Justiça**. Tradução de Denise Bottmann, Ricardo Doninelli Mendes, São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SEN, Amartya Kumar. **O que queremos de uma teoria da justiça?** Trad. Mario Nogueira de Oliveira. Fundamento, Revista de Pesquisa em Filosofia da UFOP, n.5, jul-dez-2012. Disponível em: <https://www.periodicos.ufop.br/fundamento/article/download/2321/1737>. Acesso em: 20 jan. 2023.

SIMIONI, Maria Luisa. **A Restrição dos Direitos das Mulheres Afegãs**. PelotasMUN. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/pelotasmun/2023/03/01/a-restricao-dos-direitos-das-mulheres-afegãs/>. Acesso em: 06 ago. 2023.

SMITH, Adam, **"A Riqueza das Nações"**, volume I, Coleção "Os Economistas", vol. 1, pág. 17-54. Nova Cultural, 1988. Disponível em:

<https://portalconservador.com/livros/Adam-Smith-A-Riqueza-das-Nacoes.pdf>. Acesso em: 25 out. 2022.

SOUZA, Pedro Herculanio G. Ferreira. **Uma história de desigualdade: a concentração de renda entre ricos no Brasil, 1926-2013**. São Paulo: Hucitec, 2018.

TABOSA, Adriana S. **O conceito de crematística em Aristóteles**. Revista Portuguesa de Filosofia T. 65, Fasc. 1/4, A Civilizacao da Economia e as Respostas de Filosofia: Sobre a Pertinencia e a Praxis do Saber / Philosophy and the Sphere of Economics: Arguments for a Theoretical Praxis (Janeiro-Dezembro 2009), pp. 731-736. Disponível em <https://www.jstor.org/stable/41220825>. Acesso em: 07 jan. 2024.

THIRY-CHERQUE, Hermano Roberto. **John Rawls: a economia moral da justiça**. Revista Sociedade e Estado - Volume 26 Número 3 Setembro/Dezembro 2011 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922011000300007>. Acesso em: 05 set. 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS. Vice-Reitoria. Coordenação de Bibliotecas. **Manual de normas UFPel para trabalhos acadêmicos** [recurso eletrônico]/ revisão Aline Herbstrieth Batista, Dafne Silva de Freitas, Suelen Aires Böettge . - Pelotas: Ed. da UFPel, 2023. 110 p.: il. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/sisbi/normas-da-ufpel-para-trabalhosacademicos/>. Acesso em: 05 set. 2023.

ZAMBAM, Neuro José. **A teoria da justiça de Amartya Sen: Liberdade e desenvolvimento sustentável**. Tese de Doutorado em Filosofia. Programa de Pós-graduação em Filosofia Pontífice Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, PUCRS: 2009. Disponível em: <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/2833> Acesso em: 02 nov. 2022.

ZAMBAM, Neuro José. **A teoria da justiça de Amartya Sen: As capacidades humanas e o exercício das liberdades substantivas**. v. 34, n. 2, p. 47-70. Caracas, EPISTEME, 2014. Disponível em http://ve.scielo.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0798-43242014000200004&lng=es&nrm=iso. Acesso em: 02 nov. 2022.

ZAMBAM, Neuro José. **Estudos sobre Amartya Sen: Volume 1: Políticas Públicas, e Desenvolvimento**. ZAMBAM, Neuro José; KUJAWA, Henrique Aniceto (Orgs.), Editora Fi, Porto Alegre, RS, 2017. Disponível em: <http://www.editorafi.org>. Acesso em: 02 nov. 2022a.

ZAMBAM, Neuro José; CENCI, Ângelo Vitório. A abordagem das capacitações (capabilities) e o exercício das liberdades: referências em Aristóteles e Amartya Sen. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 59, n. 236, p. 55-71, out./dez. 2022b. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/59/236/ril_v59_n236_p55 Acesso em 20 jan. 2023.



Termo de autorização para disponibilização das teses e dissertações no
Repositório Institucional Gualaca.



() Tese

(X) Dissertação

Programa de Pós-Graduação: em Filosofia
Nome do autor: Deise Porto King
E-mail: deise.king@gmail.com
Título: Da liberdade de justiça social: Necessidades capacitadas na teoria
de Amartya Sen
Orientador: Prof. Dr. Jovino Pizzi
E-mail: jovino.pizzi@gmail.com
Co-orientador: _____
E-mail: _____
Co-orientador: _____
E-mail: _____

Agência de fomento: () CNPq (X) Capes () FAPERGS () Outra: _____
Data de defesa: 06 / 03 / 2024

Declaro que este arquivo é a versão final do trabalho em suporte digital, confirmada pelo orientador mediante assinatura abaixo, aprovada após a realização de defesa pública, e, quando for o caso, após as correções sugeridas pela banca.

Declaro que a entrega do documento não infringe, tanto que lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

Concordo que a minha tese ou dissertação seja disponibilizada no Repositório Institucional da Universidade Federal de Pelotas (Gualaca) nas seguintes condições:

(X) **Acesso Aberto:** disponibilização imediata do trabalho para acesso público.

() **Acesso Restrito:** arquivo indisponível por 12 meses a contar da data de defesa, podendo ser renovado por igual período mediante envio de solicitação do orientador, em razão da geração de publicações derivada.

Está sujeito a registro de patente?

(X) Não () Sim

Em caso afirmativo, a partir de qual data pode ser disponibilizado: _____/_____/_____

Deise Porto King
Assinatura do Autor

Assinatura do Coordenador do curso

Data: 03 / 06 / 24

A Coordenação de curso deve encaminhar, via SEI para a biblioteca do referido curso, este formulário devidamente preenchido e assinado, juntamente com a versão digital do documento em PDF/A.

Termo revisado pelo SisBi em 23/02/2024.